TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

CONCURSO PÚBLICO N. 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

AVISO N. 17/2016

O Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, COMUNICA o cancelamento do Concurso Público n. 1/2015, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, em face dos drásticos cortes orçamentários promovidos na Justiça do Trabalho no exercício de 2016, bem como a nacionalização do concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, regulamentado pela Resolução Administrativa n. 1825, de 23 de maio de 2016, publicada no DEJT em 25/05/2016, e o instituto do aproveitamento, previsto na Resolução Administrativa n. 1843, de 22 de agosto de 2016, publicada no DEJT em 24/08/2016, motivos supervenientes à publicação do Edital n. 1/2015.

A devolução da taxa de inscrição será feita mediante procedimento a ser publicado por este Regional por meio de novo aviso.

Os candidatos deverão manter atualizados os endereços, telefones e e-mails para fins de eventual comunicação da Seção de Concurso Público de Juiz Substituto deste Tribunal.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2016.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

CONCURSO PÚBLICO N 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

AVISO Nº 14/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO n. 1/2015 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento às disposições contidas no Edital regulador do certame, torna pública a decisão de ANULAR A PROVA OBJETIVA SELETIVA, realizada no dia 03 de abril de 2016, pelas seguintes razões: por ter sido constatado prejuízo ao princípio de isonomia entre os candidatos, diante da concessão de 10 minutos de tempo adicional pela Comissão Examinadora, sem a devida comunicação aos candidatos que prestavam provas nos Prédios 6 e 14 da PUCMINAS; por ser constatado que, dentre as 100 questões elaboradas, pelo menos 26, em tese, não aferem o real conhecimento dos candidatos, considerando-se 12 contrárias ao art. 36 da Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e ao item 10.4, do Capítulo X do Edital (questões de nº 7, 11, 18, 25, 32, 36, 51, 56, 57, 81, 86 e 87), 11 questões com conteúdo semelhante às do Concurso de 2010 (questões nº 6, 10, 15, 28, 29, 35, 40, 70, 71, 72 e 98), e 3 questões alteradas após o transcurso de 1h30min de prova (questões nº 24, 60 e 65), sem o correspondente aviso em todas as salas.

Esclareça-se que este Presidente está levantando dados sobre a viabilidade do prosseguimento do certame e, assim que houver posicionamento oficial, será amplamente divulgado no sítio do Tribunal.

Os candidatos deverão manter atualizados os endereços, telefones e *e-mails* para fins de eventual comunicação da Seção de Concurso Público de Juiz Substituto deste Tribunal.

Publique-se.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2016.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e da Comissão do Concurso Público n. 1/2015

EDITAL

Concurso Público n. 1/2015 para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região

BELO HORIZONTE

2015

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....2
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO....4
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR....4
CAPÍTULO IV – DA TAXA DE INSCRIÇÃO....9
CAPÍTULO V – DA CANDIDATA LACTANTE....11
CAPÍTULO VI – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA....12
CAPÍTULO VII – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS....15
CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA....18
CAPÍTULO IX – DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO....21
CAPÍTULO X – DA 1ª ETAPA....23
CAPÍTULO XI – DA 2ª ETAPA....26
CAPÍTULO XII – DA 3ª ETAPA....28
CAPÍTULO XIII – DA 4ª ETAPA....30
CAPÍTULO XIV – DA 5ª ETAPA....32
CAPÍTULO XV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO....36
CAPÍTULO XVI – DAS COMISSÕES....39
CAPÍTULO XVII – DAS IMPUGNAÇÕES....41
SEÇÃO I - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL....41
SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO À COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES....41
CAPÍTULO XVIII – DOS RECURSOS....42
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....45
CALENDÁRIO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES....51
ANEXO I - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA....53
ANEXO III - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO....55
ANEXO III-A - CANDIDATAS LACTANTES....56
ANEXO IV - INSCRIÇÃO PRELIMINAR....57
ANEXO V - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ITEM 8.2 DO EDITAL....59
ANEXO VI - INSCRIÇÃO DEFINITIVA....61
ANEXO VII - ATIVIDADES JURÍDICAS....63
ANEXO VIII - SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL....65
ANEXO IX - INDICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRÊS AUTORIDADES....70
ANEXO X - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS....72
ANEXO XI - DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO....73
ANEXO XII - PROGRAMA DO CONCURSO....74
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA....77

RESOLUÇÃO N. 75, DE 12 DE MAIO DE 2009 77
ANEXO I *102*
ANEXO II *103*
ANEXO III *104*
ANEXO IV *104*
ANEXO V *105*
ANEXO VI *106*
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO 108
RESOLUÇÃO N. 21, DE 23 DE MAIO DE 2006 108
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 111
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 907/2002 (*) 111
ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 907/2002 (*) *126*
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1140/2006 138
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 141
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 53, DE 21 DE JUNHO DE 2007 141
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 145

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

A DESEMBARGADORA MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO, em conformidade com a Resolução Administrativa n. 89, de 14 de maio de 2015, deste Regional, publicada no DEJT/TRT3 - Caderno Judiciário de 22/5/2015, FAZ SABER que, a partir de 4 de janeiro de 2016, serão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou forem criados durante o prazo de validade do Concurso, com base nas disposições da Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, com as alterações da Resolução n. 208, de 10 de novembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), republicadas e publicadas, respectivamente, no DJe/CNJ de 7/11/2011 e 11/11/2015, da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do CNJ, publicada no DJe/CNJ de 24/6/2015, da Resolução n. 21, de 23 de maio de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), publicada no DJU de 2/6/2006, da Resolução Administrativa n. 907, de 21 de novembro de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), republicada no DEJT/TST de 12/12/2008, da Resolução Administrativa n. 1140, de 1º de junho de 2006, com redação atualizada e consolidada pela Resolução Administrativa n. 1362, de 16 de novembro de 2009, ambas do TST, publicadas no DEJT/TST de 25/11/2009, da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, alterada pela Resolução Administrativa n. 257, de 12 de novembro de 2015, ambas do TRT 3ª da Região, publicadas, respectivamente, no DJMG de 27/6/2007 e no DEJT/TRT3 - Caderno Judiciário de 19/11/2015, consideradas integrantes deste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – O Concurso regido por este Edital se destina a prover 19 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como outro(s) que vier(em) a vagar ou for(em) criado(s) durante o respectivo prazo de validade.

1.1 – O ingresso na carreira, no cargo inicial de Juiz do Trabalho Substituto, decorre de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação por ato do Presidente deste Regional, conforme arts. 93, I[I], e 96, I, "c"[II], da Constituição da República de 1988 (CR/1988).

1.1.1 – O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.

1.2 – Os candidatos habilitados e classificados serão nomeados, na forma do art. 93, I, da CR/1988, observado o disposto na Resolução Administrativa n. 907/2002, do TST, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, regido pela Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN).

1.2.1 – Os candidatos nomeados estão sujeitos à designação para servir, em substituição ou como auxiliares, em qualquer vara do trabalho sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de acordo com os arts. 654 e 656[III] do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

1.3 – Os candidatos nomeados participarão de Cursos de Formação Inicial e continuada de Magistrados, cujo Módulo Nacional será realizado em Brasília, DF, conforme calendário e orientações da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), de acordo com a Resolução Administrativa n. 1140, de 1º de junho de 2006, com redação atualizada e consolidada pela Resolução Administrativa n. 1362, de 16 de novembro de 2009, ambas do TST.

1.3.1 – O Módulo Regional será realizado em Belo Horizonte, MG, pela Escola Judicial do TRT da 3ª Região.

1.4 – O valor dos subsídios do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na data da publicação deste Edital, é R$27.500,17.

1.5 – O prazo de validade do presente Concurso é dois anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, e pode ser prorrogado uma vez, por igual prazo, a critério do TRT da 3ª Região.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2 – O candidato deve preencher os seguintes requisitos para a investidura no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 3ª Região:

2.1 – ser aprovado no concurso público;

2.2 – estar no exercício dos direitos civis e políticos;

2.3 – ter nacionalidade brasileira (art. 12^{IV} da CR/1988);

2.4 – estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

2.5 – ter aptidão física e mental para exercer as atribuições do cargo;

2.6 – não possuir registro de antecedentes criminais;

2.7 – não ter processo em curso, nem sofrido penalidade por prática de ato desabonador no exercício profissional;

2.8 – ser bacharel em Direito há, no mínimo, três anos, por instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;

2.9 – ter, na ocasião da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida pelo art. 93, I, da CR/1988, pelo art. 59^{V} da Resolução n. 75/2009 do CNJ e pelo art. 35^{VI} da Resolução Administrativa n. 907/2002 do TST, comprovada por documentos e certidões;

2.10 – ter comprovado, na investigação a ser procedida pelo TRT da 3ª Região, que possui bons antecedentes morais e sociais, bem como saúde física, mental e características psicológicas adequadas ao exercício do cargo; e

2.11 – apresentar declaração de bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as atribuições do cargo.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

3 – A participação no Concurso começa pela inscrição preliminar e será apreciada e decidida pelo Presidente da Comissão do Concurso.

3.1 – As inscrições preliminares serão abertas em **4 de janeiro de 2016, a partir da 0 hora**, e encerradas em **3 de fevereiro de 2016, às 24 horas**.

3.2 – A inscrição preliminar será realizada mediante preenchimento da ficha de inscrição, disponível no sítio institucional do TRT da 3ª Região, de acordo com as orientações disponíveis na página.

3.2.1 – O requerimento de inscrição preliminar, constante do Anexo IV deste Edital, disponibilizado no período das inscrições, deverá ser impresso, preenchido, assinado e enviado, junto com os documentos relacionados no item 3.3 deste Capítulo, via **SEDEX**, à Secretaria da Comissão de Concurso de Juízes, situada na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 12º andar, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30220-030.

3.2.2 – O candidato deverá anexar, na ficha de inscrição, foto colorida, tamanho 3x4, na posição retrato, com data integrada na frente, antecedente no máximo seis meses da data de inscrição preliminar do candidato e idêntica às do item 3.3.5 deste Edital, digitalizada em formato JPEG, em tamanho não superior a 200 KB.

3.2.2.1 – Na foto, as características faciais devem ser identificáveis, proibido uso de chapéus, bonés e equivalentes ou óculos escuros.

3.2.2.2 – O enquadramento deve se restringir à parte superior do corpo - ombros e cabeça, posicionado na vertical.

3.2.2.3 – O fundo da fotografia deve ser claro e liso, sem objetos em primeiro plano, que escondam o corpo, e sem objetos ou pessoas em segundo plano.

3.2.3 – No período de inscrição preliminar, o pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU - Simples, no Banco do Brasil S.A.

3.2.4 – Será considerada data efetiva de inscrição a do carimbo de postagem dos documentos.

3.2.5 – O número de inscrição preliminar será disponibilizado após a Secretaria da Comissão de Concurso conferir a documentação relacionada no item 3.3 deste Edital.

3.2.6 – Disponibilizado o número de inscrição não será permitido alterar os dados cadastrais.

3.3 – Para fins de inscrição preliminar, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

3.3.1 – GRU - Simples, no valor de R$220,00 (duzentos e vinte reais), relativa à taxa de inscrição recolhida no Banco do Brasil S.A., conforme itens 4 a 4.3 deste Edital;

3.3.2 – comprovante ORIGINAL do pagamento da taxa de inscrição;

3.3.3 – requerimento de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e padronizado na forma do Anexo IV deste Edital, devidamente impresso, preenchido e assinado;

3.3.4 – fotocópia autenticada, em cartório, de documento, com fotografia e assinatura do portador, que comprove a nacionalidade brasileira. Ex.: registro geral (RG), carteira ou cartão de identidade de advogado emitido pela OAB e que contenha o número do RG;

3.3.5 – duas fotos idênticas à do item 3.2.2 deste Edital, com o nome do candidato no verso;

3.3.6 – se pretendente a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a declaração para requerer isenção, do Anexo III deste Edital, impressa, preenchida e assinada;

3.3.7 – se pretendente às vagas reservadas de que trata o art. 73 da Resolução n. 75/2009 do CNJ, laudo médico que comprove a deficiência alegada, na forma estabelecida nos itens 6.1 e 6.2, e a declaração do Anexo I, ambos deste Edital, incluído eventual pedido de condição ou atendimento especial para realizar provas, conforme item 6.8 deste Edital;

3.3.8 – se pretendente às vagas reservadas de que trata a Resolução n. 203/2015 do CNJ, a declaração do Anexo II deste Ato; e

3.3.9 – se lactante, a declaração do Anexo III-A, com pedido de providências, nos termos da legislação aplicável.

3.4 – No requerimento do Anexo IV deste Edital, o candidato deverá declarar, SOB AS PENAS DA LEI, que:

a) é brasileiro;

b) é diplomado em Direito, com indicação do nome do estabelecimento onde se graduou, da data de conclusão do curso e do registro do diploma;

c) está quite com as obrigações eleitorais e, quando se tratar de candidato do sexo masculino, militares;

d) goza de boa saúde;

e) não tem registro de antecedentes criminais e está em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

f) não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; e

g) tem conhecimento e aceita as regras do Concurso consignadas neste Edital.

3.4.1 – O candidato firmará declaração, ainda sob as penas da lei, de que é bacharel em Direito e que, até a data da inscrição definitiva, terá exercido

três anos de atividade jurídica após a obtenção do bacharelado, nos termos do item 8.7 deste Edital.

3.5 – As declarações previstas nos Anexos I, II, III, III-A e IV deverão ser impressas, preenchidas, assinadas e encaminhadas, via SEDEX, à Secretaria da Comissão de Concurso[VII].

3.6 – A ausência de quaisquer declarações exigidas nos itens 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8, 3.4, 3.4.1 e 3.5 deste Edital, bem assim a falta de apresentação de quaisquer dos documentos neles discriminados implicará indeferimento da inscrição preliminar.

3.7 – Não serão aceitas inscrições condicionais.

3.8 – É responsabilidade do candidato observar datas e horários de funcionamento dos correios, dos cartórios e da rede bancária credenciada, para envio da documentação e pagamento da taxa de inscrição.

3.9 – As informações prestadas nas declarações necessárias à efetivação da inscrição preliminar são responsabilidade do candidato e, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, é facultado excluir do processo seletivo aquele que as preencher com dados incorretos ou incompletos.

3.9.1 - Constatado, a qualquer momento, serem os dados inverídicos, aplicar sanções administrativas, sem prejuízo das penais.

3.10 – Não será permitida inscrição fora do prazo estabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste Edital.

3.11 – O candidato sem deficiência que necessitar de condição ou atendimento especial para realizar as provas deverá formalizar pedido, por escrito, e enviá-lo à Secretaria da Comissão de Concurso, via SEDEX, até a data de encerramento da inscrição preliminar, dia 3/2/2016, vedada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto do indicado no edital de convocação para as mesmas.

3.11.1 – Para análise da solicitação, o candidato deverá fornecer informações suficientes sobre a condição ou o atendimento pretendido e elementos que justifiquem o pedido, bem como anexar atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade de tratamento especial.

3.11.1.1 – A data de emissão do atestado não poderá anteceder 30 dias da data de publicação do Edital de abertura do Concurso.

3.11.2 - Encerradas as inscrições preliminares, não será recebido pedido de condição ou atendimento especial.

3.11.3 – O pedido de condição ou atendimento especial estará sujeito a análise de razoabilidade e viabilidade.

3.11.4 – A Comissão do Concurso divulgará os pedidos deferidos a cada etapa.

3.12 – Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso e, dos indeferimentos, caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, contados da data de publicação do indeferimento.

3.13 – A inscrição preliminar deferida habilita o candidato a prestar a prova objetiva seletiva.

3.14 – Antes da data designada para a realização da prova objetiva da 1ª Etapa (Capítulo X), o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar, mediante aviso único, no DOU e no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, a relação dos candidatos cujos pedidos de inscrição foram deferidos, que poderá ser consultada, a qualquer momento, no sítio do TRT da 3ª Região.

3.15 – O candidato cuja inscrição preliminar for deferida, receberá o cartão de identificação, que será entregue no dia e local de realização da prova objetiva seletiva, pelo fiscal da sala.

3.15.1 – O cartão de identificação e o documento de identidade original, com fotografia e assinatura do portador, serão exigidos em todos os atos do Concurso, inclusive para admissão e trânsito do candidato no local de realização das provas.

3.16 – A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluídos seus Anexos, e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4 - O pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$220,00, deverá ser efetuado por meio de GRU - Simples até 3/2/2016, em moeda corrente, exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

4.1 – A emissão da GRU - Simples é de responsabilidade do candidato e a guia deverá ser apresentada na inscrição preliminar, com o comprovante do respectivo pagamento e demais documentos relacionados no item 3.3 deste Edital.

4.2 – No preenchimento da GRU – Simples, deve-se observar as orientações a seguir:

1 – código da unidade favorecida: 080008 - TRT/3ª Região;

2 – gestão da unidade favorecida: 00001;

3 – código de recolhimento: 28.883-7 - “TX. INSC. CONCURSO PUBLICO”;

4 – número de referência: (não preencher);

5 – competência: mês e ano do recolhimento;

6 – vencimento: (dia, mês e ano);

7 – CPF e nome do contribuinte: dados do candidato;

8 – valor principal: R$220,00; e

9 – valor total: R$220,00.

4.2.1 – A GRU - Simples poderá ser gerada no sítio do TRT da 3ª Região, e o candidato deverá preencher somente o campo CPF e nome do contribuinte (n. 7), conforme orientação acima.

4.2.2 – O CPF do candidato deverá constar na GRU e no comprovante de pagamento da taxa de inscrição, uma vez que a impossibilidade de comprovação do efetivo recolhimento poderá gerar indeferimento da inscrição preliminar.

4.3 – O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, emitido pelo Banco do Brasil S.A., é o ÚNICO documento aceito como prova do recolhimento da taxa de inscrição, conforme previsto no item 3.3.2 deste Edital.

4.4 – Sob nenhum pretexto, haverá devolução ou transferência de valor recolhido a título de taxa de inscrição, ainda que em montante superior ou em duplicidade.

4.5 – O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não garante o deferimento da inscrição.

4.6 – Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n. 6.953, de 2 de outubro de 2008.

4.7 – Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do mesmo Decreto.

4.7.1 – O candidato que atender os requisitos acima poderá requerer isenção da taxa de inscrição mediante preenchimento da declaração do Anexo III deste Edital.

4.7.2 – As informações prestadas na declaração do Anexo III deste Edital são responsabilidade do candidato que, em caso de falsidade, poderá ser eliminado do Concurso.

4.7.2.1 – A veracidade das informações prestadas pelo candidato na declaração do Anexo III deste Edital será conferida junto ao Órgão gestor do CadÚnico vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

4.7.3 – As inscrições isentas de pagamento serão realizadas exclusivamente via *internet*, no período de **4/1/2016 a 18/1/2016**.

4.7.4 – Para a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar o sítio do TRT da 3ª Região e efetuar a inscrição preliminar de acordo com as orientações disponíveis, durante o período indicado no item 4.7.3 deste Edital.

4.7.5 – Após efetuar a inscrição preliminar, via *internet*, o candidato deverá enviar a declaração de que atende a condição estabelecida no item 4.7 deste Edital (Anexo III) e os documentos relacionados nos itens 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6 à Secretaria da Comissão de Concurso, situada na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 12º andar, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30220-030, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no item 4.7.3 deste Edital.

4.7.6 – A inscrição preliminar do candidato isento estará condicionada ao recebimento pela Secretaria da Comissão de Concurso da documentação indicada no item 4.7.5 deste Edital.

4.7.7 – Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

4.7.7.1 – omitir informações ou fornecer dados inverídicos ou falsos;

4.7.7.2 – fraudar ou falsificar documentação; e

4.7.7.3 – pleitear a isenção sem atender as condições estabelecidas no item 4.7 deste Edital.

4.7.8 – A relação dos pedidos de isenção deferidos será publicada dia 25/1/2016, no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, e disponibilizada no sítio do TRT da 3ª Região.

4.7.9 – Não haverá recurso contra indeferimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição.

4.7.10 – O candidato cujo pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá participar do Concurso desde que:

4.7.10.1 - gere e preencha a GRU - Simples, conforme o item 4.2 deste Edital;

4.7.10.2 - efetue o pagamento até 3/2/2016; e

4.7.10.3 - encaminhe a GRU - Simples e o comprovante de pagamento ORIGINAL, até 3/2/1016, para a Secretaria da Comissão de Concurso.

CAPÍTULO V – DA CANDIDATA LACTANTE

5 – É assegurado a amamentação durante a realização das provas do Concurso de acordo com as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 9º[VIII], e n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, arts. 1º e 2º[IX].

5.1 – A candidata lactante, na inscrição preliminar, deverá declarar sua condição e requerer as providências necessárias, por meio do formulário do Anexo III-A deste Edital.

5.1.1 - O formulário do Anexo III-A deverá ser encaminhado junto com os demais documentos do item 3.3 deste Edital, à Secretaria da Comissão de Concurso.

5.2 – Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

5.3 – A lactante deverá se apresentar no local de realização da prova, no mesmo horário dos demais candidatos, acompanhada da criança e de responsável por guardá-la.

5.3.1 – No portão de ingresso, a lactante se identificará como tal e solicitará a presença de representante da Secretaria da Comissão do Concurso para que seja autorizada a entrada da criança e de seu guardião.

5.3.2 – O responsável e a criança permanecerão em sala reservada durante o horário de prova.

5.4 – A candidata lactante não poderá ingressar no local de realização da prova com a criança sem o responsável por guardá-la.

5.5 – Nos horários para amamentação, a lactante será acompanhada até a sala em que se encontram a criança e seu guardião, por fiscal do sexo feminino.

5.6 – Durante a amamentação, a permanência na sala reservada é restrita à candidata, à criança e à fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6 – Considera-se deficiência o disposto no art. 73 da Resolução n. 75/2009 do CNJ com redação dada pela Resolução 208/2015 do CNJ.

6.1 – Será reservado o percentual de 5% das vagas mencionadas no item 1 deste Edital para candidatos que se declararem portadores de deficiência, vedado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, em cumprimento ao disposto no art. 73^{X} da Resolução n. 75/2009, do CNJ.

6.2 – Além das exigências comuns a todos os candidatos para inscrição no Concurso, no ato da inscrição preliminar, em campo próprio da ficha de inscrição, o candidato deverá declarar sua opção por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência e, durante o período das inscrições,

encaminhar, via SEDEX, para a Secretaria da Comissão de Concurso, os seguintes documentos:

a) requerimento padronizado na forma do Anexo I deste Edital; e

b) laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, que ateste a deficiência alegada e discrimine a espécie, o grau e o nível da deficiência de que é portador, com indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e da causa provável.

6.2.1 – A data de emissão do laudo médico não poderá anteceder 30 dias da data de publicação do edital de abertura do Concurso.

6.2.2 – A não apresentação, no ato de inscrição preliminar, de qualquer dos documentos especificados no item 6.2 deste Edital, implicará em indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência e o candidato passará a concorrer às vagas comuns, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

6.3 – Na ocasião dos exames de sanidade física e mental, o candidato deficiente será avaliado pela Comissão Multiprofissional do TRT da 3ª Região, que verificará a existência da deficiência e sua extensão.

6.3.1 – A data, o local e o horário da avaliação serão divulgados oportunamente, nos termos do item 12.3.1 deste Edital.

6.4 – A apresentação, pelo candidato, de decisão ou comprovante obtido em outro concurso público, inclusive para a magistratura trabalhista, que indique ter sido ele reconhecido como deficiente, não o exime de se submeter à avaliação da Comissão Multiprofissional.

6.4.1 – O laudo médico será válido somente para este Concurso e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias da referida documentação.

6.5 – A Comissão Multiprofissional do TRT da 3ª Região será composta por dois médicos, um assistente social, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois Desembargadores do TRT da 3ª Região, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

6.6 – Até três dias antes da data para deferimento da inscrição definitiva nos termos do item 12.8 deste Edital, a Comissão Multiprofissional proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente a concorrer por vaga reservada.

6.6.1 – A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de especialistas na área da deficiência em análise, os quais não terão direito a voto.

6.6.2 – Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência ou por insuficiente a deficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará a estas concorrendo, nos termos do item 15.1.2 deste Edital.

6.6.3 – O resultado da avaliação da Comissão Multiprofissional será divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

6.7 – O candidato com deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais no que tange ao conteúdo, avaliação, horário de início e local de aplicação das provas, mas poderá ter o tempo para realização destas ampliado em até 60 minutos, por deliberação da Comissão de Concurso sobre requerimento apresentado nos termos do item 6.8 deste Edital.

6.8 – O candidato com deficiência que necessitar de condição ou atendimento especial para realizar as provas deverá requerer, por escrito, em campo próprio do formulário do Anexo I.

6.8.1 – Para análise do pedido, o candidato deverá informar a condição ou o atendimento pretendido e anexar laudo médico ou de especialista que ateste a necessidade do tratamento especial.

6.8.2 – O pedido de condição ou atendimento especial estará sujeito a análise de razoabilidade e viabilidade.

6.8.3 - É vedada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto do indicado no edital de convocação para as mesmas.

6.9 – Os requerimentos formulados fora dos prazos ou que não preencherem os requisitos previstos neste Edital serão indeferidos.

6.10 – É responsabilidade do candidato o envio da documentação exigida.

6.11 – A Comissão de Concurso, a cada etapa, divulgará, no sítio do TRT da 3ª Região, relação dos candidatos cujos pedidos de condição ou atendimento especial foram deferidos.

6.12 – Os indeferimentos poderão ser contestados, em até um dia útil, a partir da data da divulgação prevista no item 6.6 deste Edital.

6.12.1 – A contestação deverá ser apresentada em petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão, endereçada à Secretaria da Comissão de Concurso, via SEDEX, pessoalmente, durante o horário das 12 às 18 horas, ou encaminhada por e-mail para concurso@trt3.jus.br.

6.13 – Serão adotadas providências suficientes para permitir o acesso de candidatos com deficiência aos locais de prova, mas é responsabilidade do interessado levar equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas autorizados pela Comissão do Concurso.

6.14 – A cada etapa do certame a Comissão do Concurso fará publicar, além da relação geral dos aprovados, a dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

6.15 – A classificação dos candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os candidatos da concorrência ampla.

6.16 – As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão aproveitadas pelos habilitados na ampla concorrência, em estrita observância à ordem de classificação no concurso.

6.17 – A publicação do resultado final do Concurso se dará em três listas, das quais a primeira conterá a pontuação de todos os candidatos aprovados, a segunda, a dos candidatos com deficiência e, a terceira, a dos negros.

6.18 – A avaliação sobre a compatibilidade de o candidato com deficiência exercer a função judicante se dará durante o Curso de Formação Inicial e no estágio probatório (período de vitaliciamento).

6.19 – O grau da deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO VII – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7 – Poderão concorrer à vagas reservadas para negros os candidatos que se declararem pretos ou pardos no ato de inscrição deste Concurso, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), nos termos do art. 5º[XI] da Resolução n. 203, de 23 junho de 2015, do CNJ, e do art. 2º[XII], da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.1 – Será reservado 20% do total das vagas previstas no item 1 deste Edital para candidatos que se declararem pretos ou pardos.

7.1.1 – Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, será este elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o imediatamente inferior, se menor que 0,5 (cinco décimos), conforme disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º[XIII] da Resolução n. 203/2015 do CNJ e do art. 1º, § 2º[XIV], da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.1.2 – Ficam reservadas a candidatos que se declararem pretos ou pardos quatro vagas de Juiz do Trabalho Substituto, de acordo com o disposto no item 7.1 deste Edital.

7.2 – Além das exigências para inscrição comuns a todos os candidatos, o pretendente às vagas reservadas a negros deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar-se, sob as penas da lei, preto ou pardo, nos termos do art. 2º da Lei 12.990/2014, por meio do formulário do Anexo II deste Edital.

7.3 – A declaração terá validade somente para o Concurso regido por este Edital.

7.4 – Presumem-se verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.4.1 – Comprovada falsa a declaração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, sua nomeação ficará sujeita a anulação, após procedimento administrativo em que assegurados contraditório e ampla defesa.

7.5 – Indeferida a inscrição, pela não apresentação, no ato da inscrição preliminar, do documento especificado no item 7.2 deste Edital, o candidato passará a concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

7.6 – Os candidatos às vagas reservadas para negros concorrerão, concomitantemente, a elas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

7.6.1 – Os concorrentes às vagas reservadas a negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

7.7 – Os candidatos às vagas reservadas para negros poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência, desde que preencham os requisitos do Capítulo VI deste Edital, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.7.1 – O candidato aprovado para vaga reservada a negro e a pessoa com deficiência, concomitantemente convocado para provimento de cargo, deverá optar por uma delas.

7.7.2 – Na hipótese do item 7.7.1 deste Edital, se não houver manifestação prévia, o candidato será nomeado na vaga destinada a negros.

7.7.3 – Na hipótese de o candidato, aprovado na condição de negro e na de deficiente, ser convocado primeiro para prover vaga destinada a negros, ou optar por esta na hipótese do item 7.7.1 deste Edital, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao magistrado com deficiência.

7.8 – A relação dos concorrentes às vagas reservadas a negros será divulgada antes da data da realização da prova objetiva seletiva, no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

7.9 – Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada para negros, ela será preenchida pelo próximo concorrente negro classificado.

7.9.1 – Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação no Concurso.

7.10 – A nomeação dos candidatos observará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o reservado a pessoas com deficiência e a negros.

7.11 – A publicação do resultado final do Concurso se dará em três listas, das quais a primeira conterá a pontuação de todos os candidatos aprovados, a segunda, a dos candidatos com deficiência e, a terceira, a dos negros.

7.12 – O candidato negro que não realizar a inscrição, conforme as instruções deste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

8 – A inscrição definitiva deverá ser requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, pelo candidato aprovado na 2ª etapa do certame e convocado a requerê-la, mediante preenchimento do formulário do Anexo VI deste Edital.

8.1 – Por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá entregar os documentos que comprovem as declarações referentes às alíneas "a" a "g" do item 3.4 deste Edital, bem como os destinados a corroborar a declaração a que se refere o item 3.4.1 deste Ato e as informações prestadas no ato da inscrição preliminar.

8.1.1 – Para a inscrição definitiva, o candidato também deverá entregar:

8.1.1.1 – Formulário em que declara ter exercido, à data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, com indicação exata dos períodos, das atividades e dos locais de prestação, padronizado na forma do Anexo VII deste Edital;

8.1.1.2 – Formulário para Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social, padronizado na forma do Anexo VIII deste Edital;

8.1.1.3 – Formulário em que indica e qualifica três autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, padronizado na forma do Anexo IX deste Edital.

8.1.1.3.1 – A informação prestada pela autoridade, por escrito, com o perfil do conhecimento sobre o candidato, incluídos aspectos de personalidade, atuação profissional, conduta moral e social, deverá ser apresentada junto com o formulário do Anexo IX deste Edital.

8.2 – Os documentos exigidos para a inscrição definitiva estão relacionados no Anexo V deste Edital e deverão ser entregues, no prazo de 15 dias, contado da data da publicação do resultado dos recursos da prova prática-sentença:

8.2.1 – pessoalmente ou por procurador habilitado na Secretaria da Comissão de Concurso, das 12 às 18 horas; ou

8.2.2 – via postal, por SEDEX, endereçado à Secretaria da Comissão de Concurso, ciente de que será **considerada data de efetiva inscrição a que constar no carimbo de postagem dos documentos**.

8.3 – Além dos documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.2 deste Edital, a Comissão do Concurso exigirá do candidato habilitado, por ocasião da inscrição definitiva, a apresentação dos documentos que comprovem o tempo de atividade jurídica a que se refere o item 2.9 deste Edital.

8.4 – Considera-se atividade jurídica, nos termos dos arts. 59 e 90 da Resolução n. 75/2009 do CNJ e 35 da Resolução Administrativa n. 907/2002 do TST:

8.4.1 – o exercício de cargo, emprego ou função pública, exclusivos de bacharel em Direito, com atividades eminentemente jurídicas;

8.4.2 – o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (art. 1°^{XV} da Lei n. 8.906, de 1994), em causas ou questões distintas;

8.4.3 – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam preponderante conhecimento jurídico;

8.4.4 – o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, por, no mínimo, 16 horas mensais, durante 1 ano;

8.4.5 – o exercício de atividade de mediação ou de arbitragem em composição de litígios; e

8.4.6 – a conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação na área jurídica, reconhecido pelas escolas nacionais de formação e aperfeiçoamento de magistrados ou pelo Ministério da Educação, comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução n. 75/2009 do CNJ.

8.5 – É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

8.5.1 – A comprovação do tempo de atividade jurídica no efetivo exercício da advocacia, em causas ou questões distintas, de que trata o item 8.4.2 deste Edital, será realizada mediante certidão circunstanciada sobre processos em

que o candidato atuou, expedida por cartórios ou secretarias judiciais, atos privativos praticados, original ou cópia autenticada em cartório, e, obrigatoriamente, certidão da OAB.

8.5.2 – A comprovação do tempo de atividade jurídica por exercício de cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito, de que trata o item 8.4.3 deste Edital, será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, com indicação das respectivas atribuições e da prática reiterada de atos que exijam conhecimento jurídico.

8.6 – A Comissão do Concurso deliberará sobre a validade dos documentos apresentados para comprovar a atividade jurídica de que trata o item 8.4 deste Edital.

8.7 – O candidato que, na data da inscrição definitiva, não apresentar o respectivo diploma registrado conforme a Lei n. 9.394/1996 ou não comprovar o tempo de atividade jurídica, determinado pelo art. 93, I, da CR/1988, em conformidade com os arts 59 e 90 da Resolução n. 75/2009 do CNJ e o art. 35, da Resolução Administrativa n. 907/2002 do TST, serão excluídos do processo seletivo.

8.8 – O candidato será submetido a avaliação psicotécnica por clínica especializada.

8.9 – O candidato será submetido a avaliação médica pela Secretaria de Saúde do TRT da 3ª Região, mediante análise dos exames discriminados no Anexo X deste Edital e, se necessário, complementares, na ocasião da respectiva posse.

8.10 – As orientações sobre a realização dos exames de que trata o Anexo X deste Edital e o psicotécnico, às expensas do candidato, serão divulgadas, por meio de aviso, no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

8.11 – Até o encerramento da inscrição definitiva, qualquer cidadão poderá representar contra candidato aprovado na 2ª etapa do Concurso e habilitado a requerer a inscrição definitiva.

8.11.1 – A representação deverá ser apresentada em petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso e endereçada à Secretaria da Comissão de Concurso, das 12 às 18 horas, ou encaminhada para concurso@trt3.jus.br, conforme item 12.1.3 deste Edital.

8.12 – Os requerimentos de inscrição definitiva serão registrados e autuados um a um, e apreciados pela Comissão do Concurso em sessão específica para esse fim.

8.13 – As inscrições provisórias e definitivas poderão ser tornadas sem efeito, a qualquer tempo, caso a Comissão do Concurso constate fato omitido pelo candidato, anterior ou posteriormente ao deferimento, que o incompatibilize com o exercício das funções jurisdicionais.

CAPÍTULO IX – DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

9 – As provas do Concurso obedecerão ao programa elaborado pelas diretrizes estabelecidas nos Anexos II e VI da Resolução n. 75/2009, do CNJ, e ao programa elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa n. 907/2002.

9.1 – O conteúdo programático das disciplinas que serão avaliadas neste Concurso consta no Anexo XII deste Edital.

9.2 – O Concurso é estruturado em cinco etapas, realizadas sucessivamente, na seguinte ordem:

9.2.1 – 1ª Etapa: uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta de três blocos:

9.2.1.1 – BLOCO I:

- Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
- Direito Administrativo; e
- Direito Penal.

9.2.1.2 – BLOCO II:

- Direito Processual do Trabalho;
- Direito Constitucional;
- Direito Civil; e

- Direito da Criança e do Adolescente.

9.2.1.3 – BLOCO III:

- Direito Processual Civil;
- Direito Internacional e Comunitário;
- Direito Previdenciário; e
- Direito Empresarial.

9.2.2 – 2ª Etapa: duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, da seguinte forma:

9.2.2.1 – 1ª prova escrita discursiva, com questões relativas a:

- Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual do Trabalho;
- Direito Constitucional;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Internacional e Comunitário;
- Direito Previdenciário;
- Direito Empresarial;
- Direito da Criança e do Adolescente; e
- Noções Gerais de Direito e Formação Humanística: Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito; Teoria Geral do Direito e da Política.

9.2.2.2 – 2ª prova escrita, que consiste na elaboração de sentença trabalhista.

9.2.3 – 3ª Etapa: de caráter eliminatório, compõe-se das seguintes fases:

9.2.3.1 – sindicância da vida pregressa e investigação social;

9.2.3.2 – exame de sanidade física e mental; e

9.2.3.3 – exame psicotécnico.

9.2.4 – 4ª Etapa: consiste em prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, que engloba:

- Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
- Direito Administrativo;

- Direito Penal; Direito Processual do Trabalho;
- Direito Constitucional;
- Direito Civil; Direito Processual Civil;
- Direito Internacional e Comunitário;
- Direito Previdenciário;
- Direito Empresarial;
- Direito da Criança e do Adolescente; e
- Noções Gerais de Direito e Formação Humanística: Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito; Teoria Geral do Direito e da Política.

9.2.5 – 5ª Etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

9.3 – A participação do candidato em cada etapa é condicionada à habilitação na etapa anterior.

9.4 – Todas as provas serão realizadas em Belo Horizonte, MG.

9.5 – O cronograma estimado de realização do Concurso consta no final deste Edital e está sujeito a alterações, assegurada a comunicação prévia aos candidatos, por meio de aviso, publicado no Diário Oficial da União e no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

CAPÍTULO X – DA 1ª ETAPA

10 – A 1ª etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em prova objetiva seletiva, valorada de 0 a 100 pontos, composta de 3 blocos de questões (I, II e III), conforme item 9.2.1 deste Edital, e constará de 100 questões objetivas, agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

10.1 – A prova objetiva seletiva será realizada em etapa única, com duração de 5 horas, contendo 50 questões relativas ao Bloco I, 30 questões ao II e 20 questões ao III.

10.2 – Na aferição da prova objetiva seletiva, cada questão valerá 1 ponto e o candidato deve assinalar, em cada questão, alternativa única.

10.2.1 – Será eliminado o candidato que não obtiver 30% de aproveitamento nas questões de cada bloco e média final mínima de 60% de aproveitamento do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

10.3 – As questões da prova objetiva seletiva, cada uma com cinco alternativas, das quais apenas uma correta, serão formuladas de modo a que a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos tribunais superiores.

10.4 – Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada alternativa de resposta, referência expressa, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada resposta inexata.

10.5 – Durante a realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

10.5.1 – consulta ou comunicação entre candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

10.5.2 – o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações; e

10.5.3 – o porte de arma.

10.6 – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.

10.6.1 – O preenchimento da folha de respostas é responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na folha de respostas e neste Edital.

10.7 – O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial nome, número de inscrição e número do documento de identidade.

10.8 – Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam efetuadas por terceiros, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas.

10.9 – Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

10.10 – O candidato não poderá amarrotar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da inviabilidade da leitura óptica.

10.11 – A correção da prova objetiva seletiva será tão somente por meio eletrônico.

10.12 **–** Na prova objetiva seletiva, será atribuída pontuação zero às questões com mais de uma opção assinalada, às questões sem opção assinalada e às questões rasuradas, emendadas ou campo de marcação não preenchido integralmente.

10.13 – Os candidatos somente poderão deixar o local da prova uma hora e meia após seu início.

10.14 – Terminada a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o caderno de questões e a folha de respostas.

10.15 – O candidato, ao entregar a prova, poderá requerer comprovante de comparecimento.

10.16 – Após entregar a folha de respostas, o caderno de questões e deixada a sala, o candidato não mais poderá retornar ao recinto.

10.17 – No máximo três dias após a realização da prova, o gabarito provisório será divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região, bem como publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo.

10.18 – Julgadas pela Comissão de Concurso as eventuais impugnações às questões de prova ou ao gabarito provisório, será publicado o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva seletiva.

10.19 – A divulgação das notas da prova objetiva seletiva ocorrerá em sessão pública, presente a respectiva Comissão Examinadora, em local e data a serem divulgados, por meio de aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

10.20 – Apurado o resultado da prova objetiva seletiva, identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar relação dos habilitados, mediante aviso, no Diário Oficial da União, no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, e divulgar no sítio institucional do TRT da 3ª Região, convocando-os para a 2ª etapa do Concurso, com a confirmação das datas de realização das provas e informações sobre horários e locais, observada a antecedência mínima de 15 dias da data de realização das provas.

CAPÍTULO XI – DA 2ª ETAPA

11 – A 2ª etapa do Concurso, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 2 provas escritas, com realização em dias distintos e duração de 4 horas cada, permitida, em ambas, consulta à legislação sem anotação, comentário ou nota explicativa, mas vedada a consulta a obras doutrinárias, exposição de motivos, súmulas, orientações jurisprudenciais ou textos de conteúdo similar.

11.1 – A 1ª prova escrita será discursiva, valorada de 0 a 10 pontos, consistirá de 10 questões e englobará as disciplinas discriminadas no item 9.2.2.1 deste Edital.

11.1.1 – As questões da prova escrita discursiva terão o mesmo valor e será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento.

11.1.2 – Será considerado, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, o uso do vernáculo e a capacidade de exposição.

11.2 – A 2ª prova escrita, valorada de 0 a 10 pontos, consistirá em elaboração de sentença trabalhista, com base no conteúdo programático do Anexo XII deste Edital, e visará avaliar o conhecimento especializado do candidato, seu desempenho como julgador e, também, o conhecimento do vernáculo.

11.2.1 – Na prova prática-sentença, para aprovação será exigida a nota mínima 6,0.

11.3 – As provas escritas serão manuscritas e deverá ser utilizada caneta de tinta azul ou preta, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de corretivo de texto líquido e caneta fluorescente.

11.4 – Nas provas escritas, o candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura no lugar indicado, sob pena de a prova ser anulada e o candidato eliminado do Concurso.

11.4.1 – Na mesma penalidade incorrerá o candidato que inserir no corpo da prova anotação ou sinal que o identifique.

11.5 – Durante o período de realização das provas escritas da 2ª etapa, nenhum esclarecimento sobre o enunciado das questões ou o modo de resolvê-las será prestado.

11.6 – Os candidatos somente poderão deixar o local da prova uma hora e meia após seu início.

11.7 – O candidato, ao entregar a prova, poderá requerer comprovante de comparecimento.

11.8 – Após entregar a prova e deixar a sala, o candidato não mais poderá retornar ao recinto.

11.9 – A correção das provas se dará sem identificação do nome e do número de inscrição do candidato, sendo sumariamente desclassificado o candidato que a tornar identificável.

11.10 – A nota final de cada uma das provas escritas da 2ª etapa será atribuída entre zero e dez, sendo vedado o arredondamento das médias obtidas.

11.11 – A identificação das provas previstas nos itens 11.1 (prova escrita discursiva) e 11.2 (prova prática-sentença) deste Edital e a divulgação das notas ocorrerão em sessão pública, presente a respectiva Comissão Examinadora, em data, horário e local divulgados, por meio de aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e disponibilizado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

11.12 – Julgados eventuais recursos e apurado o resultado, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, mediante aviso, no Diário Oficial da União e no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, e divulgar no sítio institucional do TRT da 3ª Região,

convocando-os para requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 dias, na forma indicada no item 8 deste Edital.

CAPÍTULO XII – DA 3ª ETAPA

12 – A 3ª etapa do Concurso, de caráter eliminatório, consistirá em:

a) análise da documentação apresentada para fins de inscrição definitiva, incluídas sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos aprovados na prova prática-sentença, na forma do item 11.2 deste Edital;

b) realização de exames de sanidade física e mental, além de psicotécnico; e

c) avaliação pela Comissão Multiprofissional, no caso de candidato com deficiência.

12.1 – A sindicância e a investigação social consistem em coletar informações sobre a vida pregressa e atual do candidato, bem como sobre sua conduta individual e social.

12.1.1 – O Presidente da Comissão do Concurso poderá encaminhar ao órgão competente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os documentos relacionados no Anexo V deste Edital, com exceção dos títulos, a fim de que proceda à sindicância da vida pregressa e à investigação social do candidato.

12.1.2 – Durante a sindicância e a investigação social, o candidato poderá ser solicitado a exibir documentos, justificar, por escrito, situações ou prestar esclarecimentos pessoais à Comissão do Concurso, correndo às expensas do candidato eventuais despesas de viagem, alimentação e estada.

12.1.3 – Qualquer cidadão, incluídas as autoridades indicadas no Anexo IX deste Edital, poderão, sigilosamente, prestar informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

12.2 – Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato, e o psicotécnico, a avaliar as condições psicológicas.

12.2.1 – A forma de realização do exame psicotécnico, bem como os critérios de avaliação, serão comunicados, por meio de aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

12.3 – O candidato às vagas reservadas para deficientes (Capítulo VI), além das análises e exames previstos nos itens 12.1 e 12.2 deste Edital, será submetido a avaliação por Comissão Multiprofissional do TRT da Região, para verificar a existência da deficiência e sua extensão, conforme estabelecido nos itens 6.6 deste Edital.

12.3.1 – A data, o local e o horário da avaliação serão comunicados, por meio de aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

12.4 – O candidato com deficiência que não comparecer à avaliação da Comissão Multiprofissional, passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que esteja habilitado conforme o limite previsto no item 15.1.2 deste Edital.

12.5 – Os exames de que trata o item 12.2 deste Edital não poderão ser realizados por profissionais que sejam cônjuges ou companheiros de candidato habilitado na 3ª etapa do Concurso, ou com ele tenham relações de parentesco até o 3º grau.

12.6 – O Presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para se submeter a exames complementares, correndo às expensas do interessado eventuais despesas de viagem, alimentação e estada.

12.7 – O não comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, assim como a recusa em atender o disposto no item 12.6 deste Edital, poderão acarretar o indeferimento da inscrição definitiva e sua exclusão do processo seletivo, por decisão da Comissão do Concurso.

12.8 – Findas a análise da documentação referente à inscrição definitiva, dos exames mencionados no item 12.2 deste Edital, da avaliação da Comissão Multiprofissional, prevista no item 12.3 deste Edital, bem como da sindicância da vida pregressa e da investigação social, nos termos do item 12.1 deste Edital, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, mediante aviso, no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgar no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

12.8.1 – No mesmo aviso de que trata o item 12.8 deste Edital, os candidatos habilitados à 4ª etapa do Concurso serão convocados para o sorteio dos pontos da prova oral e para as arguições.

12.9 – O candidato contraindicado na 3ª etapa do Concurso será notificado, em caráter sigiloso, do que motivou sua eliminação, por meio do endereço de correio eletrônico pessoal informado na inscrição preliminar.

12.9.1 – O candidato não recomendado na avaliação psicotécnica poderá agendar sessão com o psicólogo responsável pelo exame, para tomar conhecimento dos detalhes de sua não-recomendação.

12.9.1.1 – Nesta sessão, o candidato deverá comparecer pessoalmente para receber seu laudo, bem como as explicações sobre sua avaliação. As informações técnicas relacionadas a seu perfil poderão ser obtidas com o psicólogo responsável pelo exame, único autorizado a fazê-lo.

CAPÍTULO XIII – DA 4ª ETAPA

13 – A 4ª etapa do Concurso, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em prova oral, cujos temas e disciplinas serão os concernentes à 2ª etapa, conforme relação de disciplinas discriminadas no item 9.2.4 deste Edital.

13.1 – A Comissão Examinadora, a seu critério e para efeito de sorteio, agrupará em programa específico os temas e as disciplinas mencionadas no item 13 deste Edital.

13.2 – A arguição dos candidatos será realizada em sessão pública, na presença dos membros da Comissão Examinadora, em local, data e horário previamente designados no aviso de convocação, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

13.3 – O programa específico de que trata o item 13.1 deste Edital será divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região, até cinco dias antes da realização da prova oral.

13.4 – O sorteio público de ponto será feito para cada candidato, com antecedência mínima de 24 horas da arguição.

13.5 – A arguição do candidato versará sobre temas relacionados ao ponto sorteado e a Comissão Examinadora avaliará domínio do conhecimento jurídico, adequação da linguagem, articulação do raciocínio, capacidade de argumentação e uso correto do vernáculo.

13.6 – A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio.

13.7 – Durante a arguição e a critério da Comissão Examinadora, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados.

13.8 – Cada examinador disporá de até 15 minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota de 0 a 10, em número inteiro.

13.9 – As notas de cada examinador serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores, imediatamente após o término da prova oral.

13.10 - A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores, sem vedado, o arredondamento das médias obtidas.

13.11 – Será considerado aprovado e habilitado para a próxima etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

13.12 – O resultado da prova oral, com a divulgação das notas, ocorrerá em sessão pública, presente a respectiva Comissão Examinadora, em local e data a serem divulgados, por meio de aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

13.13 – O Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação de candidatos aprovados, mediante aviso, no Diário Oficial da União e no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, e divulgar no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

13.14 – A nota atribuída à prova oral é irretratável.

CAPÍTULO XIV – DA 5ª ETAPA

14 – A 5ª etapa do Concurso, de caráter classificatório, consistirá na avaliação dos títulos dos candidatos aprovados na prova oral.

14.1 – A comprovação dos títulos far-se-á por ocasião da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

14.2 – É responsabilidade do candidato produzir prova documental idônea de cada título e não será concedida dilação de prazo para esse fim.

14.3 – Os membros da Comissão do Concurso, de acordo com a pontuação prevista para cada título no item 14.9 deste Edital, atribuirão aos candidatos notas de 0 a 10, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação apurada resulte superior.

14.4 – Constituem títulos:

14.4.1 – O exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, pelo período mínimo de um ano:

a) na judicatura (juiz);

b) como pretor, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Advocacia-Geral da União, na procuradoria de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.4.2 – o exercício de magistério superior na área jurídica, pelo período mínimo de cinco anos;

14.4.3 – o exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no item 14.4.1 deste Edital, pelo período mínimo de um ano;

14.4.4 – o exercício efetivo da advocacia, pelo período mínimo de três anos;

14.4.5 – a aprovação em Concurso público, desde que não tenha sido utilizada para cômputo de título definido nos itens 14.4.1 ou 14.4.3 deste Edital;

14.4.6 – o diploma de curso de pós-graduação, de acordo com a pontuação prevista para cada título no item 14.9 deste Edital;

14.4.7 – a graduação em qualquer curso superior reconhecido, exceto Direito, ou curso regular de preparação à magistratura ou ao ministério público,

com duração mínima de um ano, carga horária mínima de 720 horas/aula, frequência mínima de 75% e nota de aproveitamento;

14.4.8 – a conclusão de curso de extensão sobre matéria jurídica com duração mínima de 100 horas/aula, nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75%;

14.4.9 – a publicação de obras jurídicas, de acordo com pontuação prevista para cada título no item 14.9 deste Edital;

14.4.10 – láurea universitária no curso de bacharelado em Direito;

14.4.11 – a participação em banca examinadora de Concurso público para o provimento de cargo da magistratura, ministério público, advocacia pública, defensoria pública ou de docente em instituição pública de ensino superior; e

14.4.12 – o exercício das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou a prestação de assistência jurídica voluntária, pelo período mínimo de um ano.

14.5 – Não constituem títulos:

14.5.1 – a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

14.5.2 – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato ou cuja autoria exclusiva não possa ser apurada;

14.5.3 – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

14.5.4 – certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência; e

14.5.5 – trabalhos forenses, tais como pareceres, razões de recurso, sentenças.

14.6 – Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório ou comprovados por certidões circunstanciadas emitidas pelo órgão competente.

14.7 – Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a avaliação de títulos, na forma e prazo estipulados, será atribuída a nota 0.

14.8 – O Presidente da Comissão do Concurso fará publicar o resultado da Avaliação dos Títulos, com as notas obtidas pelos candidatos, mediante aviso,

no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, e divulgar no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

14.9 – A Comissão do Concurso apreciará em conjunto os títulos apresentados, atribuindo a cada candidato nota de 0 a 10, com base no Quadro de Atribuição de Pontos Para Avaliação dos Títulos, a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ITEM DO EDITAL	TÍTULOS	CONDIÇÕES	VALOR DE CADA TÍTULO
14.4.1	Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em direito, pelo período mínimo de 1 ano:		
a)	Judicatura (juiz); e	até 3 anos	2,00
		acima de 3 anos	2,50
b)	pretor, Ministério público, defensoria pública, Procuradoria (procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	até 3 anos	1,50
		acima de 3 anos	2,00
14.4.2	Exercício do magistério superior na área jurídica, pelo período mínimo de 5 anos:		
a)	mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos; e		1,50
b)	mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.		0,50
14.4.3	Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, não previsto no item 14.4.1 deste Edital, pelo período mínimo de 1 ano:		
a)	mediante admissão por concurso; e	até 3 anos	0,50
		acima de 3 anos	1,00
b)	mediante admissão sem concurso.	até 3 anos	0,25
		acima de 3 anos	0,50
14.4.4	Exercício efetivo da advocacia, pelo período mínimo de 3 anos:		
a)	até 5 anos;		0,50

b)	entre 5 e 8 anos; e		1,00
c)	acima de 8 anos.		1,50
14.4.5	Aprovação em concurso público, desde que não utilizada para pontuar nos itens 14.4.1 e 14.4.3 deste Edital:		
a)	Judicatura (juiz/pretor), Ministério público, defensoria pública, advocacia-Geral da União, procuradoria (procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e		0,50
b)	outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, não previsto na alínea "a" deste item 14.4.5.		0,25
14.4.6	Diplomas em cursos de pós-graduação:		
a)	doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas;		2,00
b)	mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas; e		1,50
c)	especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 horas/aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.		0,50
14.4.7	Graduação em curso superior reconhecido, (exceto o de Direito), ou curso regular de preparação à magistratura ou ao ministério público, com duração mínima de 1 ano, carga horária mínima de 720 horas/aula, frequência mínima de 75% e nota de aproveitamento.		0,50
14.4.8	Curso de extensão sobre matéria jurídica, com carga horária mínima de 100 horas/aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75%.		0,25
14.4.9	Publicação de obras jurídicas:		
a)	livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, com apreciável conteúdo jurídico; e		0,75
b)	artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, e de apreciável conteúdo jurídico.		0,25
14.4.10	Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito.		0,50
14.4.11	Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, do		0,75

	Ministério Público, da advocacia pública, da Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior.		
14.4.12	Exercício das atribuições de conciliador nos juizados especiais ou na prestação de assistência jurídica voluntária, pelo período de um ano.		0,50
TOTAL DE PONTOS			10,00

CAPÍTULO XV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

15 – Será considerado classificado o candidato que obtiver nota média igual ou superior a 6,0 em qualquer das provas de que tratam itens 10.1 (prova objetiva seletiva), 11.1 (prova escrita discursiva), 11.2 (prova prática-sentença) e 13 (prova oral) deste Edital.

15.1 – Quanto à prova de que trata o item 10.1 (prova objetiva seletiva) deste Edital, será considerado aprovado, portanto habilitado para a próxima etapa o candidato que:

15.1.1 – obtiver 30% de acerto nas questões de cada bloco e, somados estes, o resultado final for, no mínimo, 60% de aproveitamento do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos;

15.1.2 – estiver classificado, nos concursos com até 1.500 inscritos, entre os 200 candidatos com as maiores notas, após os julgamentos dos recursos e, nos concursos com mais de 1.500 inscritos, os 300 candidatos com as maiores notas, após os julgamentos dos recursos.

15.1.2.1 – a exigência de que trata o item 15.1.2 deste Edital não se aplicará aos concorrentes às vagas reservadas para pessoa com deficiência e para negros, os quais serão convocados para a 2ª etapa em listas específicas, desde que obtenham a nota mínima exigida para os candidatos da ampla concorrência, sem prejuízo dos 200 ou 300 mais bem classificados, conforme o caso.

15.1.2.2 - os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas para pessoa com deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no item 15.1.2 serão convocados para a 2ª etapa tanto pela lista da ampla concorrência quanto pela lista específica das vagas reservadas para pessoa com deficiência, sendo-lhes facultado fazer inscrição definitiva para ambas as concorrências.

15.1.3 – no caso de empate na 200ª posição, nos concursos com até 1.500 inscritos, e na 300ª posição, nos concursos com mais de 1.500 inscritos, serão convocados para a 2ª fase os candidatos empatados nas mencionadas posições, tenham obtido a mesma nota.

15.1.4 – o candidato que, por meio de recurso, obtiver nota igual ou superior à que definiu a 200ª posição, nos concursos até 1.500 inscritos, e na 300ª posição, nos concursos com mais de 1.500 inscritos, não prejudicará os que, na publicação do gabarito provisório, hajam obtido a classificação.

15.1.5 – os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no item 15.1.1 deste Edital serão eliminados do concurso público, não tendo nele classificação.

15.2 – Em relação às provas referentes ao item 11 (prova escrita discursiva e prova prática-sentença) deste Edital, será considerado aprovado e habilitado para a próxima etapa o candidato que obtiver, em cada prova, a nota mínima 6,0.

15.3 – Em relação à prova mencionada no item 13 (prova oral) deste Edital, será considerado aprovado e habilitado para a próxima etapa o candidato que obtiver nota mínima 6,0.

15.4 – A classificação dos candidatos habilitados se fará a partir da média aritmética ponderada, obtida pela soma das seguintes notas:

a) prova objetiva seletiva (dividida por dez): peso 1;

b) 1ª e 2ª provas escritas (2ª etapa): peso 3, cada prova;

c) prova oral: peso 2; e

d) avaliação de títulos: peso 1.

15.4.1 – A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final apurada.

15.5 – Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

15.6 – A média final calculada por média aritmética ponderada levará em conta o peso atribuído a cada prova e será expressa com 3 casas decimais.

15.7 – Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 anos, o primeiro critério de desempate será a idade e terá preferência o que a tiver mais elevada.

15.8 – Persistindo o empate, serão consideradas as notas, na seguinte ordem:

a) a das duas provas escritas (2ª etapa) somadas;

b) a da prova oral;

c) a da prova objetiva seletiva; e

d) a da avaliação de títulos.

15.9 – Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o de idade mais avançada.

15.10 **–** Será considerado aprovado para provimento do cargo de Juiz de Trabalho Substituto o candidato habilitado em todas as etapas do Concurso.

15.11 – Será desclassificado do Concurso o candidato que:

15.11.1 – não obtiver classificação, observado o redutor previsto no item 15.1.2 deste Edital, assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

15.11.2 – não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, horário e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação (original contendo fotografia do portador e sua assinatura);

15.11.3 – for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da respectiva Comissão Examinadora;

15.11.4 – não apresentar o diploma registrado, nos termos da Lei n. 9.394/1996, e não comprovar o tempo de atividade jurídica, nos termos do item 2.9 deste Edital, no ato da inscrição definitiva; e

15.11.5 – for contraindicado na 3ª etapa.

15.12 – Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, será submetida à apreciação do Tribunal do TRT da 3ª Região, para efeito de homologação e proclamação do resultado final do Concurso, em sessão pública, divulgada no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo.

15.13 – A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

CAPÍTULO XVI – DAS COMISSÕES

16 – As Comissões estão constituídas como a seguir:

COMISSÃO CENTRAL

Titulares:

Exmo. Presidente do TRT da 3ª Região

Exmo. Corregedor do TRT da 3ª Região

Sra. Fernanda Nigri Faria (OAB/MG 98.862)

Suplentes:

Exmo. Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

Exmo. Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região

Sra. Luciana Carneiro Valente (OAB/MG 74.498)

PROVA OBJETIVA SELETIVA

Titulares:

Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage

Exma. Juíza Adriana Goulart de Sena Orsini

Sra. Maira Neiva Gomes (OAB/MG 98.350)

Suplentes:

Exmo. Desembargador José Marlon Freitas

Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior

Sr. André Schmidt de Brito (OAB/MG 47.248)

PROVA ESCRITA DISCURSIVA

Titulares:

Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes

Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Morais Albuquerque

Sr. Carlos Schirmer Cardoso (OAB/MG 65.738)

Suplentes:

Exma. Desembargadora Emília Facchini

Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça

Sr. André Luiz Lopes (OAB/MG 70.397)

PROVA PRÁTICA-SENTENÇA

Titulares:

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Exmo. Juiz Rodrigo Ribeiro Bueno

Sr. Pedro José de Paula Gelape (OAB/MG 47.575)

Suplentes:

Exmo. Juiz Paulo Maurício Ribeiro Pires

Exma. Juíza Jaqueline Monteiro de Lima

Sr. Bruno Reis de Figueiredo (OAB/MG 102.049)

PROVA ORAL

Titulares:

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Exmo. Desembargador José Murilo de Morais

Sr. Davidson Malacco Ferreira (OAB/MG 83.110)

Suplentes:

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

Sr. Alex Santana de Novais (OAB/MG 64.101)

COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

Titulares:

Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (OAB/MG 59.472)

Sra. Ciwannyr Machado de Assumpção (médica - CRM-27.108)

Sr. Gustavo Franco Veloso (médico - CRM-26.955)

Sra. Gabriela Barbosa Cabral Rodrigues (assistente social - CRES-14.624)

Suplentes:

Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso

Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli

Sr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira (OAB/MG 82.012)

Sr. Marcos Antônio Gangana Júnior (médico - CRM-30.004)

Sr. Geraldo Mendes Diniz (médico - CRM-17.897)

Sra. Mônica Mata Machado Fernandes Dias (assistente social - CRES- 2.824)

16.1 – A Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados, após a publicação do resultado da prova oral.

16.2 – Os magistrados que integram as Comissões Examinadoras, salvo a da prova oral., poderão se afastar dos encargos jurisdicionais por até quinze dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas.

16.2.1 - O afastamento de membro do Tribunal não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

16.3 – Os membros da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO XVII – DAS IMPUGNAÇÕES

17 – As impugnações de que trata o presente Capítulo deverão ser apresentadas em petição escrita e fundamentada, dirigidas ao Presidente da Comissão do Concurso e endereçadas à Secretaria da Comissão de Concurso, situada na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 12º andar, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30220-030, das 12 às 18 horas, ou encaminhadas para concurso@trt3.jus.br.

Seção I - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1 – Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o presente Edital, no prazo de cinco dias, contados do término do prazo para a inscrição preliminar, constante do item 3.1 deste Edital, sob pena de preclusão.

17.1.1 – A Comissão do Concurso não realizará a 1ª prova enquanto não responder as eventuais impugnações referidas no item 17.1 deste Edital.

Seção II - IMPUGNAÇÃO À COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

17.2 – Qualquer candidato inscrito no Concurso poderá impugnar a composição das Comissões de que trata o Capítulo XVI deste Edital, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos mencionada no item 3.14 deste Edital.

17.2.1 – Aplicam-se aos membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135[XVI] da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 144 e 145[XVII] da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, respectivamente, Códigos de Processo Civil de 1973 e 2015.

17.2.2 – Constituem também impedimento:

17.2.2.1 – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso na magistratura, até três anos após cessar a atividade;

17.2.2.2 – inscrição deferida de servidor funcionalmente vinculado ao examinador, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive; e

17.2.2.3 – a participação societária, como administrador ou não, em curso formal ou informal de preparação para ingresso na magistratura, até três anos após cessar a participação, ou contar com parentes nestas condições, até 3º grau, em linha reta ou colateral.

17.2.3 – Procedente a impugnação, o impugnado será substituído imediatamente e a Secretaria da Comissão do Concurso providenciará a divulgação da decisão, por meio de aviso, publicado no Diário Oficial da União, no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

CAPÍTULO XVIII – DOS RECURSOS

18 – Os recursos de que trata o presente Capítulo deverão ser apresentados em petição escrita e fundamentada, dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso e protocolizados na Secretaria da Comissão de Concurso, situada na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 12º andar, Serra, Belo Horizonte, MG, das 12 às 18 horas, ou encaminhado para concurso@trt3.jus.br.

18.1 – No recurso, o candidato se identificará somente na petição de interposição, vedada qualquer forma de identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do apelo.

18.2 – A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso e, caso a impugnação trate de mais de uma questão de prova, cabe ao candidato expor, de forma destacada para cada questão, seu pedido e as respectivas razões.

18.3 – Os recursos interpostos, após numeração e protocolização pela Secretaria da Comissão de Concursos de Juízes, terão suas petições de interposição retidas e, distribuídas as razões à Comissão respectiva.

18.4 – Recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos, assim como os que desrespeitarem a respectiva Comissão.

18.5 – **RECURSOS AO GABARITO DA PROVA OBJETIVA SELETIVA**

18.5.1 – Nos dois dias úteis seguintes ao da publicação do gabarito preliminar da prova objetiva seletiva, no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo, o candidato poderá ter vista da folha de respostas e, em igual prazo, contado do término da vista, apresentar recurso, com indicação precisa da(s) questão(ões) impugnadas, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, que encaminhará à Comissão Examinadora em 48 horas.

18.5.2 – Recebido o recurso, a Comissão Examinadora prestará as informações cabíveis e as encaminhará à Comissão do Concurso, para decidir.

18.5.3 – Julgadas as eventuais impugnações pela Comissão de Concurso, será publicado o gabarito oficial e definitivo, base para a correção da prova preambular.

18.5.3.1 – Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que se classificaram, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados, convocando-os para as provas relativas à 2ª etapa do Concurso.

18.5.4 – Do gabarito oficial e definitivo publicado não caberá outro tipo de revisão ou recurso.

18.5.5 – Se do exame das impugnações resultar anulação de questão integrante da prova do item 10.1 deste Edital, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independente da apresentação de recurso.

18.5.6 – Se, por força de impugnação ou “de ofício”, for alterado o gabarito oficial preliminar de questão integrante da prova do item 10.1 deste Edital, a alteração valerá para todos os candidatos, independente da apresentação de recurso.

18.5.7 – A vista da folha de respostas será concedida na Secretaria da Comissão de Concurso, situada na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 12º andar, Serra, Belo Horizonte, MG, das 12 às 18 horas.

18.6 – **RECURSOS ÀS PROVAS ESCRITAS DA 2ª ETAPA**

18.6.1 – Nos dois dias úteis seguintes à publicação dos resultados de cada uma das provas escritas mencionadas nos itens 11.1 e 11.2 deste Edital, o candidato poderá dela ter vista e, em igual prazo, contado do término da vista, apresentar recurso dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, que o encaminhará à respectiva Comissão Examinadora em 48 horas.

18.6.1.1 – O direito é somente de vista, portanto não abrange obtenção de cópia, por qualquer meio.

18.6.2 – Os recursos eventualmente apresentados não terão efeito suspensivo.

18.6.3 – Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da respectiva Comissão Examinadora, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

18.6.4 – A respectiva Comissão Examinadora, convocada especialmente para julgar os recursos, em sessão pública decidirá, por voto da maioria, pela manutenção ou reforma do objeto da impugnação.

18.6.5 – Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

18.6.6 – Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

18.6.7 – A vista das provas escritas somente será concedida na Secretaria da Comissão de Concurso, das 12 às 18 horas.

18.7 – **RECURSOS À 3ª ETAPA**

18.7.1 – Nos dois dias úteis seguintes ao do recebimento da notificação pessoal, prevista no item 12.9 deste Edital, o candidato eliminado na 3ª etapa do Concurso poderá apresentar recurso à Comissão do Concurso, sem efeito suspensivo.

18.8 – **RECURSOS À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

18.8.1 – Nos dois dias úteis seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos, mencionada no item 14.8 deste Edital, o candidato

poderá ter vista e apresentar recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Comissão do Concurso.

18.8.1.1 – O direito é somente de vista, portanto não abrange obtenção de cópia, por qualquer meio.

18.8.2 – A vista da avaliação dos títulos somente será concedida na Secretaria da Comissão de Concurso, das 12 às 18 horas.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Cumpre aos candidatos acompanhar as publicações referentes ao Concurso no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e/ou no Diário Oficial da União, bem assim as divulgações no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

19.2 – É responsabilidade do candidato manter seu endereço e os dados de contato atualizados e, as alterações deverão ser informadas à Secretaria da Comissão de Concurso, por meio do endereço eletrônico concurso@trt3.jus.br.

19.3 – A data da postagem dos documentos encaminhados por via postal será considerada para todos os efeitos jurídicos.

19.4 – O encaminhamento de documentação, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato, pelo que o TRT da 3ª Região e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por extravio que resulte em perda dos prazos estabelecidos neste Edital.

19.5 – Não haverá justificativa para o não atendimento dos prazos fixados neste Edital.

19.6 – Não serão aceitos requerimentos instruídos em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.7 – As provas do Concurso regido por este Edital serão realizadas em Belo Horizonte, MG, e os locais serão informados por aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região.

19.8 – As datas de realização das provas de cada etapa, bem como as das sessões de identificação e respectivas publicações, constam do Calendário do Concurso deste Edital e estão sujeitas a alterações.

19.8.1 – Eventuais alterações nas datas e locais de realização das provas de cada etapa serão comunicadas aos candidatos, por meio de aviso, publicado no DEJT/TRT3 - Caderno Administrativo e divulgado no sítio institucional do TRT da 3ª Região, com antecedência mínima de cinco dias da data designada para a realização.

19.9 – Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados neste Edital, em avisos e comunicados.

19.10 – Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

19.11 – Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

19.12 – Durante a realização das provas, sob pena de eliminação, o candidato não poderá utilizar aparelhos mecânicos, eletrônicos ou ópticos que permitam a comunicação ou o armazenamento de dados, informações ou similares, tais como calculadora, agenda ou similar, telefone celular, *pager*, *smartphone*, *tablet*, iPod, gravador, *pen drive*, tocador de mp3 ou similar, receptor e/ou transmissor de dados e/ou mensagem, bipe, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica e controle de alarme de carro.

19.12.1 - Recomenda-se ao candidato que, no dia de realização de prova, não porte aparelhos mecânicos, eletrônicos ou ópticos indicados no item 19.12 deste Edital.

19.12.2 - Recomenda-se, ainda, aos candidatos que retirem as baterias dos aparelhos de telefonia móvel, de modo a garantir que nenhum som seja emitido durante a realização das provas.

19.13 - O candidato, ao ingressar no local de realização de provas, deverá manter desligado ou sem baterias qualquer aparelho mecânico, eletrônico, óptico ou de comunicação em sua posse, especialmente os de telefonia móvel, ainda que ajustados para funcionar nos modos vibração e silencioso.

19.14 – Se houver necessidade de o candidato portar aparelhos eletrônicos ou materiais, no momento da identificação, eles deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo TRT da 3ª Região, que deverá ser lacrada e mantida em local indicado pelo fiscal de sala durante a realização das provas.

19.15 – Será considerado eliminado o candidato que não se apresentar no dia, horário e local designados para a realização de quaisquer das provas.

19.16 – Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas, instruções e orientações deste Edital ou relacionadas a este Concurso.

19.17 – Constatado, a qualquer momento e por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de meio ilícito para realizar a prova, esta será anulada e, o candidato, automaticamente, eliminado do Concurso.

19.18 – Além do disposto nos itens anteriores e das previsões contidas no item 15.11 deste Edital, será eliminado do Concurso o candidato que:

19.18.1 – for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de qualquer das provas;

19.18.2 – proceder com improbidade, indisciplina, falta de decoro ou adotar comportamento indevido ou descortês em relação aos fiscais de sala, membros da Secretaria e da Comissão de Concurso, autoridades ou demais candidatos;

19.18.3 – se comunicar ou tentar fazê-lo, por qualquer meio, com pessoa que não envolvida na aplicação das provas, durante a realização das mesmas;

19.18.4 – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado;

19.18.5 – anotar informações relacionadas às respostas das provas no cartão de inscrição, no caderno de questões, na folha de respostas ou em qualquer meio não permitido;

19.18.6 – se afastar da sala, após iniciada a prova e no curso desta, sem acompanhamento de fiscal;

19.18.7 – se ausentar da sala, a qualquer tempo ou situação, portando folha de respostas, caderno de questões ou materiais não permitidos;

19.18.8 – se ausentar do local de prova antes do horário permitido;

19.18.9 – cometer crime de falsidade ideológica e de identidade previstos nos arts. 296 e seguintes do Capítulo II do Título X do Código Penal.

19.18.10 – a qualquer tempo e por qualquer meio probatório, utilizar-se de meio ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros; e

19.18.11 - utilizar qualquer espécie de relógio e qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação previsto no item 19.12 deste Edital durante a realização das provas.

19.19 – Será excluído, também, do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação, oral ou escrita, com outro candidato ou pessoa estranha, ou utilizando notas, impressos ou livros, excetuados os textos legais permitidos na forma do item 11 deste Edital.

19.20 – Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como bolsas, malas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local indicado pelo fiscal de sala, onde permanecerão até o término das provas.

19.21 – Por motivo de segurança, o candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

19.22 – O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não se responsabiliza por perda ou extravio de documentos, objetos pessoais ou equipamentos eletrônicos, inclusive aparelhos de telefonia móvel, ocorridos no local de realização das provas, nem pela guarda de tais objetos ou danos a eles causados.

19.23 – Salvo necessidade de adequação à legislação superveniente, após o início das inscrições preliminares, as regras deste Edital não serão alteradas no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

19.24 – As sessões públicas para identificação das provas e divulgação das notas serão realizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte, MG.

19.25 – Não serão publicadas razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato, nem relação de candidatos não aprovados em qualquer das provas.

19.26 – Correrão por conta exclusiva do candidato gastos relacionados à participação em todas as etapas e procedimentos do Concurso, tais como despesas com documentação, material, exames, viagens, alimentação, alojamento e transporte, para realização de provas e para atender convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras.

19.27 – Após a aprovação na prova oral, em prazo estabelecido pela Comissão do Concurso e comunicado na época própria, o candidato deverá apresentar os exames complementares, além dos discriminados no Anexo X deste Edital, e, a critério da Secretaria de Saúde do Tribunal, submeter-se à avaliação médica para posse no cargo.

19.28 – Os exames discriminados no Anexo X deste Edital podem ser realizados em qualquer clínica ou hospital, desde que os profissionais signatários sejam registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

19.29 – O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se reserva o direito de proceder às nomeações conforme o interesse e a necessidade de serviço, consideradas a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

19.30 – A remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho, de acordo com a Resolução n. 21/2006 do CSJT, só será apreciada pelo Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, se preenchidos 90% dos cargos vagos, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, conforme art. 1º^{XVIII} da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, com a redação dada pela Resolução Administrativa n. 257, de 12 de novembro de 2015, ambas do TRT da 3ª Região.

19.31 – Aos candidatos nomeados fica reservado o direito de permuta para outro Tribunal Regional do Trabalho, observado o disposto na Resolução Administrativa n. 53/2007 com a redação dada pela Resolução Administrativa n. 257, de 12 de novembro de 2015, ambas do TRT da 3ª Região.

19.32 – A documentação relativa ao certame é válida somente para o Concurso regido por este Edital e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias.

19.33 – A Secretaria da Comissão de Concursos de Juízes manterá sob guarda a documentação relativa ao certame até que seja recolhida, conforme Tabela de Temporalidade da Atividade Meio deste Regional, por despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à Secretaria de Documentação do TRT da 3ª Região.

19.34 – O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não se responsabiliza por cursos e publicações realizados por terceiros referentes ao concurso público regido por este Edital.

19.35 – Durante a realização das provas, não será permitido aos candidatos o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei Federal n. 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Lei Estadual MG n.12.903, de 23 de junho de 1998.

19.36 – A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização das provas.

19.37 – Este Edital, bem como os requerimentos dos Anexos, poderão ser obtidos sítio institucional do TRT da 3ª Região.

19.38 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

CALENDÁRIO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Inscrição preliminar	**4/1/2016 a 3/2/2016**
Período de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição	**4/1/2016 a 18/1/2016**
Divulgação dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferidos	**25/1/2016**
Publicação das inscrições provisórias deferidas	**9/3/2016**

1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA SELETIVA

Data da prova objetiva seletiva	**3/4/2016**
Publicação do gabarito provisório (item 10.17 do Edital)	**5/4/2016**
Prazo para vista da prova (item 18.5.1 do Edital)	**6/4 a 7/4/2016**
Prazo para recurso (item 18.5.1 do Edital)	**8/4 a 11/4/2016**
Sessão pública para divulgação do resultado dos recursos	**28/4/2016**
Publicação do resultado e convocação dos aprovados para a 2ª etapa	**2/5/2016**

2ª ETAPA - PROVA ESCRITA DISCURSIVA

Data da prova escrita discursiva (item 11.1 do Edital)	**21/5/2016**
Sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados	**22/6/2016**
Publicação dos resultados	**24/6/2016**
Prazo para vista da prova (item 18.6.1 do Edital)	**27/6 a 28/6/2016**
Prazo para recurso (item 18.6.1 do Edital)	**29/6 a 30/6/2016**
Sessão pública para julgamento dos recursos	**13/7/2016**
Publicação do resultado dos recursos	**15/7/2016**

2ª ETAPA - PROVA PRÁTICA-SENTENÇA

Data da prova prática-sentença (item 11.2 do Edital)	**22/5/2016**
Sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados	**12/8/2016**
Publicação dos resultados	**16/8/2016**
Prazo para vista da prova (item 18.6.1 do Edital)	**17/8 a 18/8/2016**
Prazo para recurso (item 18.6.1 do Edital)	**19/8 a 22/8/2016**
Sessão pública para julgamento dos recursos	**31/8/2016**
Publicação do resultado dos recursos e convocação para a inscrição definitiva	**2/9/2016**

3ª ETAPA – INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Entrega de documentos pelos candidatos	**até 19/9/2016**
Publicação das inscrições definitivas deferidas	**17/10/2016**

4ª ETAPA - PROVA ORAL

Sorteio público da ordem de arguição e dos pontos	**24/10/2016**
Publicação do resultado da prova oral	**4/11/2016**

5ª ETAPA - TÍTULOS

Avaliação dos títulos	**7/11/2016**
Publicação do resultado das avaliações dos títulos	**11/11/2016**

OBSERVAÇÃO: calendário sujeito a modificações nos termos do item 19.8 deste Edital.

ANEXO I - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____Órgão expedidor: _____

DECLARO, sob as penas da lei e conforme o laudo médico juntado ao requerimento de inscrição preliminar, que pretendo concorrer às vagas previstas no art. 73 da Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e:

( ) ser pessoa com deficiência; e/ou

( ) ser pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.368, de 2 de dezembro de 2014.

Outrossim, DECLARO ( ) não necessitar / ( ) necessitar tratamento diferenciado para realizar a(s) prova(s) ( ) objetiva seletiva, ( ) escrita discursiva, ( ) prática-sentença e/ou ( ) oral deste Concurso.

Por esta razão, SOLICITO a providência a seguir descrita, nos termos do § 9º do art. 9º[XIX] da Resolução Administrativa n. 907, de 21 de novembro de 2002, do TST, c/c o art. 76[XX] da Resolução n. 75/2009, do CNJ, e DECLARO ter ciência de que o deferimento desta solicitação constitui faculdade da Comissão do Concurso:

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade,

Peço deferimento.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO II - CANDIDATOS NEGROS

DECLARAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____Órgão expedidor: _____

DECLARO, sob as penas da lei, ser _____ (preto ou pardo), de acordo com o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pretendo concorrer às vagas reservadas para negros previstas na Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, e na Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do CNJ.

Outrossim, DECLARO ter ciência de que, constatada falsa a declaração, serei eliminado do concurso e, se nomeado, estarei sujeito a procedimento administrativo para anulação de minha admissão no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

E, por ser expressão da verdade,

Peço deferimento.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO III - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome: _____

NIS: _____

RG: _____ Expedição: _____ Órgão expedidor: _____

Nome da mãe: _____

DECLARO, sob as penas da lei, ser membro de família de baixa renda e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO III-A - CANDIDATAS LACTANTES

DECLARAÇÃO

Nome: _____

RG: _____ Expedição: _____ Órgão expedidor: _____

DECLARO, sob as penas da lei, estar em período de aleitamento materno e solicito providências para realização das provas, nos termos dos arts. 9º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e 1º e 2º da Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, e do Capítulo V deste Edital.

Outrossim, DECLARO estar ciente de que no dia de prova deverei levar acompanhante adulto para a guarda da criança, sob pena de não poder ingressar no local de realização.

E, por ser expressão da verdade,

Peço deferimento.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura da candidata

ANEXO IV - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

REQUERIMENTO

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Estado civil: _____ Data de nascimento: ___/___ /_____

Naturalidade: _____

2 - ENDEREÇOS:

Residencial

Rua/Av.: _____ n.: _____ comp.: _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Endereço para correspondência (se diferente do residencial)

Rua/Av.: _____ n.: _____ comp.: _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

3 – CONTATOS:

Telefone(s)

Res.: ( ) _____ Com.: ( ) _____ Cel.: ( ) _____

E-mail: _____

4 - CURSO DE DIREITO:

Nome da instituição em que concluiu o curso:

_____

Município: _____ UF: _____

Conclusão do curso: ____/_____/_____

Registro do diploma: ____/_____/_____

REQUER a Vossa Excelência inscrição preliminar no Concurso Público n. 1/2015 para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, para o que DECLARA, sob as penas da lei:

a) ser brasileiro (art. 12 da CR/1988);

b) estar quite com as obrigações da legislação eleitoral e do serviço militar;

d) gozar de boa saúde;

e) não registrar antecedentes criminais e se achar em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

f) não ter sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) ter conhecimento e aceitar as regras deste Concurso, consignadas neste Edital;

h) ser bacharel em Direito e, desde a obtenção do grau de bacharel até a data da inscrição definitiva, ter exercido três anos de atividade jurídica; e

i) estar ciente de que, no ato da inscrição definitiva, a não apresentação do mencionado diploma, registrado nos termos da Lei n. 9.394/1996, bem assim a não comprovação do exercício de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva, na forma definida pelos arts. 93, I, da CR/1988, 59 da Resolução n. 75/2009, do CNJ, e 35 da Resolução Administrativa n. 907/2002, do TST, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo.

E, por ser expressão da verdade,

Pede deferimento.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO V - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ITEM 8.2 DO EDITAL

1 – requerimento, padronizado na forma do Anexo VI deste Edital, de inscrição definitiva, preenchido, datado e assinado;

2 – fotocópia autenticada, em cartório, de documento oficial de identidade;

3 – fotocópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou de casamento;

4 – fotocópia autenticada, em cartório, de comprovante de cadastro no PIS/PASEP, ou declaração de não inclusão;

5 – fotocópia autenticada, em cartório, de diploma de bacharel em Direito, registrado nos termos da Lei n. 9.394/1996;

6 – fotocópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino;

7 – fotocópia autenticada, em cartório, do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

8 – certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares de residência do candidato nos últimos cinco anos;

9 – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares de residência do candidato nos últimos cinco anos;

10 – os títulos definidos no item 14.4 deste Edital;

11 – declaração, firmada pelo candidato, com firma reconhecida, de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, em sentido contrário, de notícia de ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

12 – se vinculado a órgão público, certidão com informação sobre a atual situação do candidato perante a instituição;

13 – se advogado, certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, com informação sobre a situação do candidato perante a instituição, válida por 90 dias;

14 – formulário do Anexo VII deste Edital, em que o candidato declara ter exercido, desde a obtenção do grau de bacharel em Direito até a

data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica e indica os períodos e locais da prática profissional em ordem cronológica, **juntamente com fotocópias autenticadas, em cartório, de certidões e documentos que comprovem os períodos indicados**;

15 – formulário de investigação social do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchido, datado e assinado;

16 – formulário do Anexo IX deste Edital, com indicação e qualificação de três autoridades com quem o candidato haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, declarados no Anexo VII, **juntamente com as informações prestadas, por escrito, pelas autoridades;** e

17 – instrumento de mandato, com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição definitiva, no caso de inscrição por procurador.

Obs.: as fotocópias de documentos devem ser autenticadas em cartório.

ANEXO VI - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

REQUERIMENTO

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO.

Nome: _____

Inscrição n.: _____ OAB n.: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____

REQUER sua inscrição definitiva no Concurso Público n. 1/2015 para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região e apresenta os seguintes documentos, pela ordem:

- fotocópia autenticada, em cartório, do documento oficial de identidade;
- fotocópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;
- fotocópia autenticada, em cartório, de comprovante de cadastro no PIS/PASEP ou declaração de não inclusão;
- fotocópia autenticada, em cartório, do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, nos termos da Lei n. 9.394/1996;
- fotocópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino (certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, ou certidão expedida pelo órgão militar competente);
- fotocópia autenticada, em cartório, do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar, nos lugares de residência do candidato nos últimos cinco anos;
- atestado de bons antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual ou do Distrito Federal, nos lugares de residência do candidato nos últimos cinco anos;

- declaração do requerente, com firma reconhecida, de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em sentido contrário, de notícia de ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- certidão expedida pelo órgão público a que esteja vinculado o candidato, com informações sobre sua atual situação perante a instituição, se for o caso;
- certidão expedida pela OAB, há menos de 90 dias, com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;
- formulário (Anexo VII) preenchido pelo requerente sobre as atividades jurídicas desempenhadas, desde a obtenção do grau de bacharel em Direito até a data da inscrição definitiva, com indicação dos períodos e locais da prática profissional em ordem cronológica;
- formulário (Anexo VIII) preenchido pelo requerente, contendo dados para sindicâncias / investigações sobre sua vida pregressa e social;
- formulário (Anexo IX) preenchido pelo requerente, com indicação e qualificação de três autoridades com quem o candidato haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, e as informações prestadas, por escrito, sobre o candidato; e
- fotocópia autenticada, em cartório, dos documentos apresentados para a avaliação de títulos, nos termos do Capítulo XIV deste Edital.

O requerente assume integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas e afirma que expressam a verdade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO VII - ATIVIDADES JURÍDICAS

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS DESEMPENHADAS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E LOCAIS, EM ORDEM CRONOLÓGICA.

Nome: _____

Inscrição n.: _____

Conclusão do curso: ____/_____/_____

Registro do diploma: ____/_____/_____

Inscrição definitiva na OAB: ____/_____/_____

Tempo total de atividade jurídica: ____ anos ____ meses ____ dias

Período: de ___/___/____ a ___/___/____

Atividade: _____

Empregador: _____

Rua/Av.: _____ n.: _____ comp.: _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Tel.: ( ) _____ ( ) _____ ( ) _____

Órgão/empresa: _____

Cargo/profissão: _____

Período: de ___/___/____ a ___/___/____

Atividade: _____

Empregador: _____

Rua/Av.: _____ n.: _____ comp.: _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Tel.: ( ) _____ ( ) _____ ( ) _____

Órgão/empresa: _____

Cargo/profissão: _____

Período: de ___/___/____ a ___/___/____

Atividade: _____

Empregador: _____

Rua/Av.: _____ n.: _____ comp.: _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Tel.: ( ) _____ ( ) _____ ( ) _____

Órgão/empresa: _____

Cargo/profissão: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que, desde a obtenção do grau de bacharel em Direito até a data presente, exerci três anos de atividade jurídica, conforme determinam os arts. 93, I, da CR/1988, 59 da Resolução n. 75/2009, do CNJ, 35 da Resolução Administrativa n. 907/2002, do TST, e o item 8.4 deste Edital.

DECLARO, ainda, que as atividades, os locais e os períodos da prática profissional foram especificados com exatidão e em ordem cronológica, como estabelece o item 8.1.1.1 deste Edital.

Outrossim, DECLARO que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Anexo, para fins de comprovação do exercício da atividade jurídica declarada, cópias autenticadas, em cartório, de certidões, declarações e/ou outros documentos idôneos necessários à comprovação.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO VIII - SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

FORMULÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 - DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Estado civil: _____ Data de Nascimento: ____/___ /_____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

1.1.1 - NOMES

Apelido (1): _____

Apelido (2): _____

Nome anterior (1): _____

Motivo da alteração (1): _____

Nome anterior (2): _____

Motivo da alteração (2): _____

1.1.2 - DOCUMENTOS

CPF: _____

RG: _____ Expedidor: _____ Expedição: ____/___ /_____

PIS/PASEP n.: _____

TÍTULO DE ELEITOR _____ Seção: _____

Zona Eleitoral: _____ UF: _____

CERTIDÃO (tipo) _____

Matrícula: _____ Número: _____ Livro: _____

Folha: _____ Cartório: _____

Município (expedição): _____ UF (expedição): ____

SITUAÇÃO MILITAR (carta patente, reservista, alistamento ou dispensa)

Tipo de documento: _____

Número: _____ Unidade militar: _____

Expedidor: _____ Data: ____/___ /_____

PASSAPORTE

Série: _____ Número: _____

Validade: ____/___ /_____

1.2 - DADOS DO CÔNJUGE

Nome: _____

CPF: _____

2 – CONTATOS ATUAIS

Telefone(s)

Res.: ( ) _____ Com.: ( ) _____ Cel.: ( ) _____

E-mail: _____

3 – ENDEREÇOS RESIDENCIAIS

3.1 - ATUAL

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Desde: _____ (mês/ano)

3.2 - ANTERIORES

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Período aproximado: de ____/_____ a ____/_____ (mês/ano)

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Período aproximado: de ____/_____ a ____/_____ (mês/ano)

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____
Bairro: _____ CEP: _____-____
Município: _____ UF: _____
Período aproximado: de ____/_____ a ____/_____ (mês/ano)

4 - ATIVIDADE PROFISSIONAL

4.1 - EMPREGO ATUAL

Empregador: _____
Cargo: _____ Função: _____
Atividade: _____
Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____
Bairro: _____ CEP: _____-____
Município: _____ UF: _____
Telefone: ( ) _____
Data de admissão: ___/_____ (mês/ano)

4.2 - EMPREGOS ANTERIORES

Empregador: _____
Cargo: _____ Função: _____
Atividade: _____
Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____
Bairro: _____ CEP: _____-____
Município: _____ UF: _____
Telefone: ( ) _____
Data de admissão: ___/_____ (mês/ano)

Empregador: _____
Cargo: _____ Função: _____
Atividade: _____
Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____
Bairro: _____ CEP: _____-____
Município: _____ UF: _____
Telefone: ( ) _____
Data de admissão: ___/_____ (mês/ano)

5 - CURSOS SUPERIORES

Curso: _____

Nome do estabelecimento de ensino: _____

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Município: _____ UF: _____

Período de conclusão: ___/_____ (mês/ano)

Curso: _____

Nome do estabelecimento de ensino: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Período de conclusão: ___/_____ (mês/ano)

Curso: _____

Nome do estabelecimento de ensino: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Período de conclusão: ___/_____ (mês/ano)

6 - ANTECEDENTES

Possui títulos protestados? ( ) Sim ( ) Não

7 - DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

8 – SOCIAL (clube(s) recreativo(s) que frequenta ou a que é associado e entidade(s) de classe, partido(s) político(s) e sindicato(s) a que é filiado)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

9 – MOTIVAÇÃO (porque pretende ingressar na magistratura?)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, em especial as do art. 299 do CPB, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e nenhum fato que impossibilite meu ingresso no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, foi omitido.

Outrossim, com o objetivo de constatar se possuo conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável para exercer o cargo pretendido, AUTORIZO a Comissão do Concurso Público n. 1/2015 para Provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região a verificar as informações fornecidas.

_____, ___ de _____ de _____

assinatura do candidato

ANEXO IX - INDICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRÊS AUTORIDADES

FORMULÁRIO

Cada autoridade indicada deverá informar, por escrito, o perfil do conhecimento sobre o candidato, incluindo aspectos da personalidade, atuação profissional, conduta moral e social.

NOME: _____

Cargo/Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Atividade: _____

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Telefone: ( ) _____

Endereço residencial

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Telefone: ( ) _____ Cel.: ( ) _____

E-mail: _____

NOME: _____

Cargo/Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Atividade: _____

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____

Telefone: ( ) _____

Endereço residencial

Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____

Bairro: _____ CEP: _____-____

Município: _____ UF: _____
Telefone: ( ) _____ Cel.: ( ) _____
E-mail: _____

NOME: _____
Cargo/Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Atividade: _____
Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____
Bairro: _____ CEP: _____-____
Município: _____ UF: _____
Telefone: ( ) _____
Endereço residencial
Rua/Av.: _____ n. _____ comp. _____
Bairro: _____ CEP: _____-____
Município: _____ UF: _____
Telefone: ( ) _____ Cel.: ( ) _____
E-mail: _____

Obs.: anexar as informações das autoridades prestadas por escrito.

ANEXO X - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

1 – hemograma completo;

2 – grupo sanguíneo e fator RH;

3 – glicemia de jejum;

4 – creatinina sérica;

5 – triglicerídeos;

6 – colesterol total e fracionado;

7 – urina de rotina;

8 – eletrocardiograma com laudo;

9 – raio X – tórax – PA e perfil com laudo;

10 – atestado de médico cardiologista, com ateste da aptidão cardiológica para o exercício do cargo de Juiz do Trabalho Substituto; e

11 – atestado de médico psiquiatra, com ateste da aptidão mental para o exercício do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Obs. 1: nos atestados dos itens 10 e 11 é necessário que conste a especialidade do médico (cardiologia ou psiquiatra) e o número do registro do título de especialista no CRM.

Obs. 2: a data dos exames e dos laudos deve ser inferior a 60 dias da data designada para a avaliação médica do candidato.

ANEXO XI - DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1 - declaração, sob as penas da lei, de que da referida posse **não decorrerá acumulação** de cargo, função ou emprego público ensejador de acumulação proibida pela Constituição Federal de 1988;

2 - cópia da declaração de Imposto de Renda, **completa**, com o recibo de entrega na Receita Federal, **devidamente assinada**, acompanhada da declaração de bens e rendas atualizada até a data da posse;

3 - duas fotos coloridas, tamanho 3x4, iguais e datadas, anterior a, no máximo, seis meses da data da entrega dos documentos para a posse;

4 - ficha **Dados Pessoais**, preenchida de forma legível, a ser obtida pelos candidatos aprovados no Concurso junto à Secretaria Geral da Presidência, na Av. Getúlio Vargas, 225, 14° andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG;

5 - exame de sangue que informe o Grupo Sanguíneo e o Fator RH; e

6 - fotocópia dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de nascimento ou casamento;
- CPF;
- PIS/PASEP, ou declaração de não inclusão;
- título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
- certificado de reservista; e
- diploma do curso de Direito registrado.

ANEXO XII - PROGRAMA DO CONCURSO[1]

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 75/2009 DO CNJ

Relação mínima de disciplinas do concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho:

- Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual do Trabalho;
- Direito Constitucional;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Internacional e Comunitário;
- Direito Previdenciário;
- Direito Empresarial; e
- Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCOS de disciplinas para as questões da prova objetiva seletiva da Justiça do Trabalho:

BLOCO UM:

- Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
- Direito Administrativo; e
- Direito Penal.

BLOCO DOIS:

- Direito Processual do Trabalho;
- Direito Constitucional;
- Direito Civil; e

[1] Em conformidade com os Anexos II e VI da Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

- Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCO TRÊS:

- Direito Processual Civil;
- Direito Internacional e Comunitário;
- Direito Previdenciário; e
- Direito Empresarial.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N. 75/2009 DO CNJ

Noções gerais de Direito e Formação Humanística

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas;

2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito;

3. Direito, Comunicação Social e opinião pública; e

4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia;

2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual;

3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação;

Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos; e

4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções;

2. Direitos e deveres funcionais da magistratura;

3. Código de Ética da Magistratura Nacional;

4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça;

5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados; e

6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito;

2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral; e

3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo;

2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante;

3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho;

4. O conceito de Política. Política e Direito;

5. Ideologias; e

6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 75, DE 12 DE MAIO DE 2009[23]

Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a multiplicidade de normas e procedimentos distintos por que se pautam os Tribunais brasileiros na realização de concursos para ingresso na magistratura, com frequentes impugnações na esfera administrativa e/ou jurisdicional que retardam ou comprometem o certame;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de editar normas destinadas a regulamentar e a uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[2] Texto compilado a partir das alterações promovidas pela Emenda 1/2009, pela Resolução n. 118/2010 e pela Resolução n. 208/2015.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_75_12052009_27112015155433.pdf

Acesso em: 15/11/2015

[3] Para efeito de economia, foram suprimidas as partes riscadas.

Seção I
DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira da magistratura é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo órgão especial ou Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II
DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Os tribunais poderão realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. As provas da segunda e quarta etapas também versarão sobre o programa discriminado no Anexo VI.

Seção III
DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 8º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 9º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 11. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV
DA PUBLICIDADE

Art. 12. O concurso será precedido de edital expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial, se for o caso também em todos os Estados em que o tribunal exerce a jurisdição;

II - publicação integral no endereço eletrônico do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes dos anexos da presente Resolução e os conteúdos do Anexo VI;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial do tribunal promotor e no sítio eletrônico deste na rede mundial de computadores.

§ 2º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 14. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção V
DA DURAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 15. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 16. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção VI
DO CUSTEIO DO CONCURSO

Art. 17. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser normatização específica de cada tribunal.

Art. 18. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I - em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II - nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
Seção I
DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM E IMPEDIMENTOS

Art. 19. O concurso desenrolar-se-á perante Comissão de Concurso, ou perante Comissão de Concurso e Comissões Examinadoras. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

§ 1º As atribuições previstas nesta Resolução para as Comissões Examinadoras, quando houver apenas a Comissão de Concurso, serão por esta exercidas.

§ 2º Os magistrados componentes das Comissões Examinadoras de cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro de tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 3º Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão de Concurso.

§ 4º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, na forma do regulamento de cada tribunal. A secretaria será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

§ 5º Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso. (Incluído pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 20. Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - designar as Comissões Examinadoras para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;

V - emitir documentos;

VI - prestar informações acerca do concurso;

VII - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VIII - acompanhar a realização da primeira etapa;

IX - homologar o resultado do curso de formação inicial;

X - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

XI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;

XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

XIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos classificados;

XIV - apreciar outras questões inerentes ao concurso. Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso. (Incluído pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 22. Compete à Comissão Examinadora de cada etapa:

I - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 18;

II - cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

III - duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;

IV - instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;

d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo X.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao candidato ou ao procurador será fornecido comprovante de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 24. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 25. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 26. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 27. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no respectivo Diário Oficial, se for o caso também dos Estados compreendidos na jurisdição do tribunal, a lista dos candidatos inscritos e encaminhá-la à respectiva comissão ou instituição.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EXECUTORA

Art. 29. Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10).

Art. 30. Caberá à Comissão Examinadora ou à instituição especializada:

I - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;

II - corrigir a prova;

III - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;

IV - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;

V - divulgar a classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 31. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II
DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 32. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional.

Art. 33. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 34. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte de arma.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 35. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 37. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 39. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 40. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 41. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 85, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no art. 34.

Art. 42. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial, no endereço eletrônico do tribunal e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 43. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 44. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no "caput".

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros

candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§ 3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência. (Incluído pela Resolução nº 208, de 10.11.2015)

Art. 45. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V
DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
DAS PROVAS

Art. 46. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 47. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I - de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística previstas no Anexo VI;

II - de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

Art. 48. Cabe a cada tribunal definir os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 49. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá:

I - na Justiça Federal e na Justiça estadual, na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal;

II - na Justiça do Trabalho, na elaboração de 1 (uma) sentença trabalhista;

III - na Justiça Militar da União e na Justiça Militar estadual, de lavratura de sentença criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 50. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 51. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 52. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 53. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 54. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Na prova de sentença, se mais de uma for exigida, exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 55. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Oficial e na página do tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 56. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão Examinadora.

Art. 57. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Incluído pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 57-A. Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos portadores de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências. (Incluído pela Resolução nº 208, de 10.11.15)

CAPÍTULO VI
DA TERCEIRA ETAPA
Seção I
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 58. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

a) cópia autenticada, em cartório, de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

d) cópia autenticada, em cartório, de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) os títulos definidos no art. 67;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

§ 2º Os postos designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão ao presidente da Comissão de Concurso os pedidos, com a respectiva documentação.

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II
DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 60. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o "caput" não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Seção III
DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 61. O presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social,

exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV
DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL

Art. 63. O presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições.

CAPÍTULO VII
DA QUARTA ETAPA

Art. 64. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 65. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 47), cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII
DA QUINTA ETAPA

Art. 66. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 67. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos -1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos -0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos -1,0; acima de 8 (oito) anos -1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do item V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 68. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 69. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 71. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão respectiva somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 72. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 73. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15)

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03.08.10)

Art. 74. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 75. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão. (Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15)

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente. (Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15)

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo. (Redação dada pela Resolução nº 208, de 10.11.15)

Art. 76. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo tribunal.

Art. 77. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 78. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 79. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 80. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do tribunal que realiza o concurso.

Art. 82. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 83. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 84. Os tribunais suportarão as despesas da realização do concurso.

Art. 85. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 86. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

Art. 87. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os concursos em andamento.

Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da presente Resolução.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO I

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL

Direito Constitucional;

Direito Previdenciário;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor;

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito Empresarial;

Direito Financeiro e Tributário.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM

Direito Constitucional;

Direito Previdenciário;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

BLOCO DOIS

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito Empresarial;

Direito Financeiro e Tributário.

BLOCO TRÊS

Direito Administrativo;

Direito Ambiental;

Direito Internacional Público e Privado.

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Direito Individual e Coletivo do Trabalho;

Direito Administrativo;

Direito Penal;

Direito Processual do Trabalho;

Direito Constitucional;

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito Internacional e Comunitário;

Direito Previdenciário;

Direito Empresarial.

Direito da Criança e do Adolescente

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

BLOCO UM

Direito Individual e Coletivo do Trabalho;

Direito Administrativo;

Direito Penal;

BLOCO DOIS

Direito Processual do Trabalho;

Direito Constitucional;

Direito Civil;

Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCO TRÊS

Direito Processual Civil;

Direito Internacional e Comunitário;

Direito Previdenciário;

Direito Empresarial.

ANEXO III

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário; Direito Constitucional e Direitos Humanos; Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;

Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e Administração; Direito Administrativo e Direito Processual Civil. (Redação dada pela Emenda nº 01)

BLOCO UM

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário;

BLOCO DOIS

Direito Constitucional e Direitos Humanos;

Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;

BLOCO TRÊS

Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e Administração; Direito Administrativo e Direito Processual Civil. (Incluído pela Emenda nº 01)

ANEXO IV

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito Eleitoral;

Direito Ambiental;

Direito do Consumidor;

Direito da Criança e do Adolescente;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Constitucional;

Direito Empresarial;

Direito Tributário;

Direito Administrativo.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

BLOCO UM

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito do Consumidor;

Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCO DOIS

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Constitucional;

Direito Eleitoral;

BLOCO TRÊS

Direito Empresarial;

Direito Tributário;

Direito Ambiental;

Direito Administrativo.

ANEXO V

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Direito Penal Militar; Direito Constitucional; Direito Processual Penal Militar; Direito Administrativo; Organização Judiciária Militar; Legislação Federal e Estadual relativa às organizações militares do Estado. (Redação dada pela Emenda nº 01)

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

BLOCO UM

Direito Penal Militar;

Direito Constitucional e Direitos Humanos. (Incluído pela Emenda nº 01)

BLOCO DOIS

Direito Processual Penal Militar;

Direito Administrativo.

BLOCO TRÊS Organização Judiciária Militar;

Legislação Federal e Estadual relativa às organizações militares do Estado;

Direito Processual Civil. (Incluído pela Emenda nº 01)

ANEXO VI

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública.

4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.

3 - Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.

2 - Direitos e deveres funcionais da magistratura.

3 - Código de Ética da Magistratura Nacional.

4 - Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.

5 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6 - Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1- O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.

3 - A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1 - Direito objetivo e direito subjetivo.

2 - Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.

3 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4 - O conceito de Política. Política e Direito.

5 - Ideologias.

6 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 21, DE 23 DE MAIO DE 2006

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a decisão de caráter normativo constante no Processo nº CSJT-56/2005-000-90-00.6;

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso VIII-A da Constituição Federal erige princípio dotado de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, ao assegurar ao Juiz do Trabalho Substituto o direito de remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que a proteção à família é valor constitucionalmente consagrado (art. 226);

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar o exercício de tal direito no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que é imperativo compatibilizar os pedidos de remoção com o provimento dos cargos mediante concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º É assegurada ao Juiz do Trabalho substituto, após obter vitaliciamento na Região de origem, a remoção a pedido para vincular-se a outro Tribunal Regional do Trabalho, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º A remoção a pedido é de exclusivo interesse do magistrado e somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico.

Art. 3º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais interessados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo, em caso de

carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, indeferir a remoção ou condicioná-la à conclusão de concurso público para o provimento dos cargos vagos.

Art. 4º Não se deflagrará procedimento de remoção no Tribunal durante a realização de concurso público para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto, desde a publicação do edital convocatório do certame até a nomeação dos aprovados, salvo para vagas não referidas no edital ou para as que sobejarem do número de aprovados.

Parágrafo único. Mesmo no curso do certame, é possível a remoção para as vagas incluídas no edital, se os candidatos aprovados nas fases já realizadas forem insuficientes para o provimento do total delas.

Art. 5º Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário Oficial da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juízes do Trabalho substitutos de outras regiões. (Redação dada pela errata da Resolução n. 021/2006, de 23.06.2006, publicada em 29.06.2006)

§ 1º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho não dará início a concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto antes do término do procedimento de remoção.

Art. 6º O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o artigo anterior:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II – inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subseqüente.

Art. 8º Se houver mais de um candidato à remoção, terá primazia aquele que ocupe a melhor posição no mapa de antiguidade.

Art. 9º Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 10. O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira no âmbito dos Tribunais de origem.

§ 1º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§ 2º Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão.

Art. 11. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 12. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

§ 1º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2º Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

Art. 13. Não se deferirá a remoção:

I - de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II - quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea "e").

Art. 14. As despesas decorrentes da remoção constituem ônus do Juiz interessado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 23 de maio de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 907/2002 (*)[45]

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "*os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*";

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "*a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho*";

---

[4] Republicada em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa n. 1320/2008.

[5] Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 133, 12 dez. 2008. [Caderno do] Tribunal Superior do Trabalho, p. 240-252. Republicação.

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "*de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho*", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica;

RESOLVE

baixar as seguintes instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35.

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;

b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, *ad referendum* do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;

b) a relação dos documentos necessários à inscrição;

c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;

d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;

e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);

b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;

c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

d) que goza de boa saúde;

e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso

de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;

c) prova prática — elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinqüenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que:

a) acertar pelo menos 50 (cinqüenta) questões;

b) estiver classificado, nos concursos até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos e, nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre os 300 (trezentos) primeiros

candidatos, exigência que não se aplicará aos candidatos que pretenderem concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, os quais serão convocados para a 2ª fase em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e sem prejuízo dos demais 200 ou 300 primeiros classificados, conforme o caso. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

§ 3º No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição nos concursos com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos e na 300ª (trecentésima) posição nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessas respectivas posições, tenham obtido a mesma nota.

§ 4º O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, nos concursos até 1500 (mil e quinhentos) inscritos, e na 300ª (trecentésima) posição, nos concursos com mais de 1500 (mil e quinhentos) inscritos, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

§ 5º As provas das fases previstas nas alíneas “a” a “d” do art. 15 terão caráter eliminatório.

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;

e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;

f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;

g) o *curriculum* universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;

h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o *curriculum vitae* do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas ‘b’ a ‘d’ do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á a partir da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas ‘b’ a ‘d’ do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas ‘c’, ‘b’, ‘d’ e ‘e’ do art. 15 destas Instruções nessa ordem.

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

§ 5º A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos. Deverá ainda ser elaborado o quadro geral de aprovados a serem desde logo nomeados, na proporção do número de vagas existentes na data da homologação do concurso, com observância da ordem de classificação da primeira lista, exceto quando necessária a inclusão, nas vagas a eles reservadas na forma do art. 40, dos candidatos portadores de deficiência cujas notas seriam insuficientes para o preenchimento das demais vagas oferecidas. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

Art. 33 A Comissão do Concurso enviará as relações dos candidatos aprovados e o quadro geral dos candidatos a serem desde logo nomeados para as vagas existentes previstos no § 5º do artigo anterior ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

Art. 34 Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação das duas listas de candidatos aprovados e do quadro geral dos candidatos a serem desde logo nomeados previstos no § 5º do art. 32, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observado o quadro geral dos candidatos a serem desde logo nomeados para as vagas existentes previsto no § 5º do art. 32 e a comprovação de que possuam, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva.

§ 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente.

§ 4º (Revogado)

§ 5° Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau e;

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 5º-A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

§ 6° A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses.

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas.

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa

ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação da lista geral de todos os candidatos aprovados prevista no § 5º do art. 32, exceto quando houver candidato portador de deficiência incluído na lista final específica de aprovados prevista no mesmo dispositivo, observando-se a sua própria ordem de classificação, e se tratar de nomeação para a última de cada 10 (dez) novas vagas abertas. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. A nova taxa de inscrição não se aplica aos concursos cujo edital tenha sido publicado em data anterior a vigência deste Ato.

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação

de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas mas deverá figurar em lista específica em cada fase do concurso, submetido à mesma exigência de nota mínima para aprovação em cada fase, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação, nos termos do § 5º do art. 32. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvados, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º e, quanto à sua convocação para a sua 2ª fase, o disposto na letra “b” do § 2º do art. 15. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação final dos candidatos portadores de deficiência obedecerá ao disposto no art. 32. ***(Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)***

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 907/2002 (*)[6]

PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

- **DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.

2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.

3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.

4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da eqüidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.

5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.

6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.

7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.

8) Relações de trabalho *lato sensu:* trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.

9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.

10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.

11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.

12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.

[6] Republicada em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa n. 1320/2008.

13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.

14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.

15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.

16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições.

17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário.

18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.

19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas *in itinere*. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.

20) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.

21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário *in natura* e utilidades não-salariais.

22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.

23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.

24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e

rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. *Jus variandi*.

25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.

26) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. *Factum principis* Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.

27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.

28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa.

29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.

31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.

32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

- **DIREITO COLETIVO DO TRABALHO**

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.

2) Liberdade sindical. Convenção n. 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais.

Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.

4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.

5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.

6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.

7) A greve no direito brasileiro.

8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

- **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.

2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.

3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.

4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.

5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. *Jus Postulandi.* Mandato tácito.

6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.

7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, argüição, declaração e efeitos. Preclusão.

8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.

9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção.

10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e conseqüências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e conseqüências. Ônus da prova no processo do trabalho.

11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.

12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.

13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.

14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.

15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.

16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.

17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.

18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.

19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.

21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.

22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.

23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.

25) Procedimento sumaríssimo.

26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

- **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1) Princípios fundamentais do processo civil.

2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.

3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.

4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.

5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.

6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.

7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.

8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.

9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.

10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.

11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.

12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento *extra*, *ultra* e *citra petita*. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.

13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.

14) Ação civil de improbidade administrativa.

15) Incidente de uniformização de jurisprudência.

16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.

17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

- **DIREITO CONSTITUCIONAL**

1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.

2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.

3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.

4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: *habeas corpus, habeas data,* mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.

5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.

6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.

7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.

8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.

9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União.

Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.

10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.

11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e argüição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.

12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.

13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.

14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.

15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

- **DIREITO ADMINISTRATIVO**

1) Princípios informativos da administração pública.

2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.

4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.

5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.

6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.

7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.

8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.

9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.

10) Improbidade Administrativa.

11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.

12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

- **DIREITO PENAL**

1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.

2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.

3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e comparticipação.

4) Crimes contra a liberdade pessoal.

5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.

6) Crimes contra a honra.

7) Crime de abuso de autoridade.

8) Crimes contra a administração da justiça.

9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.

10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

- **DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO**

1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.

2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.

3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.

4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.

5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.

6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

7) OMC e concorrência internacional. *"Dumping* Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.

8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci execucionis e* de *locus regit actum.*

9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.

10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho.

- **DIREITO CIVIL**

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.

2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.

3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.

5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.

6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.

8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Eqüidade.

9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

- **DIREITO COMERCIAL**

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Do Comerciante e dos atos de comércio.

2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, *warrant.*

4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil *(leasing);* franquia (*franchising);* faturização *(factoring);* representação comercial, concessão mercantil.

5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.

6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto n. 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei n. 7.183/84).

- **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).

2) Da organização da seguridade social.

3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.

4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1140/2006[7]

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inc. I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004,

RESOLVEU, por maioria, editar a Resolução Administrativa nº 1140 que institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de **Formação** e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho.

Art. 2º - São objetivos institucionais da ENAMAT:

I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

[7] Atualizada pela Resolução Administrativa n. 1362, de 16 de novembro de 2009, do TST.

III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009).

Art. 3º - A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 4° - A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos membros da Direção da Escola, por 03 (três) Ministros do TST, 02 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e 01 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Parágrafo único. O Diretor da ENAMAT poderá designar um Magistrado do Trabalho de 1° ou 2° grau, membro ou não do Conselho Consultivo, como Assessor da Direção para atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da Escola, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

(Incluído pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 5° - A ENAMAT contará com funcionários do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 6° - O corpo de profissionais de ensino da ENAMAT será composto por Magistrados de qualquer grau de jurisdição e outros profissionais contratados para disciplinas especializadas, sendo todos remunerados segundo tabela própria. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 7º - Os cursos de formação inicial e continuada, executados em módulos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 8º - Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão contar, no âmbito respectivo, com uma Escola Judicial, cujas atividades serão supervisionadas pela ENAMAT. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 9º - A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/2009).

Art. 10. (Revogado pela Resolução Administrativa n. 1362/2009)

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 53, DE 21 DE JUNHO DE 2007[8]

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador-Presidente Tarcísio Alberto Giboski, presentes os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria (Vice-Presidente Judicial), José Miguel de Campos (Vice-Presidente Administrativo), Paulo Roberto Sifuentes Costa (Corregedor), Antônio Álvares da Silva, Manuel Cândido Rodrigues, Luiz Otávio Linhares Renault, Eduardo Augusto Lobato, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Morais, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida e José Roberto Freire Pimenta, e a Exma. Senhora Procuradora-Chefe, da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, apreciando o processo TRT nº 00393-2007-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Tarcísio Alberto Giboski, José Miguel de Campos, Antônio Álvares da Silva, Luiz Otávio Linhares Renault e Eduardo Augusto Lobato, em relação à não exigência de vitaliciamento, e os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Manuel Cândido Rodrigues, Luiz Otávio Linhares Renault, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Morais e José Roberto Freire Pimenta, em relação à restrição de permuta que envolva mais de dois Juízes,

APROVAR a proposta que regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolver outro Tribunal Regional do Trabalho, a seguir transcrita:

> *Regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolver outro Tribunal Regional do Trabalho.*

Art. 1º O pedido de remoção formulado por Juiz Substituto, após o vitaliciamento, para se vincular a outro Tribunal Regional do Trabalho e o pedido de permuta entre Juízes, vitaliciados ou não, deverá ser dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal, que o submeterá ao Órgão Especial.

§ 1º Somente será permitida permuta bilateral.

[8] Publicada no DJMG 27/06/2007.

§ 2º A remoção a pedido é de exclusivo interesse do Juiz e somente poderá ser deferida para provimento de cargo vago idêntico e no caso de haver anuência do Tribunal Regional do Trabalho interessado.

§ 3º A remoção a pedido dependerá de avaliação acerca da conveniência administrativa, podendo ser indeferida em caso de carência de Juízes ou de risco de comprometimento da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, ou condicionada à conclusão de concurso público para provimento dos cargos vagos.

§ 4º Havendo mais de um Juiz candidato à remoção, terá preferência aquele mais antigo nos quadros do Tribunal.

§ 5º A permuta de Juiz já vitaliciado neste Tribunal por Juiz ainda não vitalício também não será admitida.

Art. 2º São requisitos para o exame da remoção a pedido e da permuta:

I - nos casos de remoção a pedido, estarem os Juízes interessados vitaliciados;

II - estarem os Juízes interessados no pleno exercício da atividade jurisdicional;

III - terem os Juízes interessados completado os cursos de formação inicial ministrados em âmbito nacional pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e em âmbito regional pela Escola Judicial de seu respectivo Tribunal de origem;

IV - não estarem os Juízes interessados com o prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;

V - não terem os Juízes interessados sofrido aplicação de pena disciplinar no último ano;

VI - não terem os Juízes interessados mais de 120 (cento e vinte) dias de férias acumuladas;

VII - contarem os Juízes interessados com mais de 5 (cinco) anos para a aposentadoria;

VIII - não ter havido gozo de licença médica não decorrente de acidente ou de gravidez superior a 6 (seis) meses, mesmo em períodos descontínuos, nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de remoção ou permuta;

IX - não estarem os Juízes interessados respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Não atendidos os requisitos deste artigo, o Presidente do Tribunal indeferirá, de plano, o pedido, cabendo recurso para o Órgão Especial.

Art. 3º Nos pedidos de permuta, o Presidente do Tribunal determinará a sua autuação e a solicitação, através da Corregedoria Regional, das informações referentes ao Juiz interessado na permuta e relativas:

I - ao número de audiências realizadas e as que, sem justificativa, deixou de realizar;

II - ao número de sentenças publicadas, no prazo e após o decurso deste, bem como as que, de forma injustificada, foram adiadas;

III - ao prazo médio para publicação das sentenças;

IV - aos pedidos de providências que possam resultar em procedimento disciplinar;

V - às penas disciplinares sofridas pelo Juiz;

VI - à informação acerca das licenças concedidas, inclusive médicas.

Parágrafo único. Idênticas informações serão prestadas ao outro Tribunal Regional do Trabalho, com relação ao Juiz da 3ª Região.

Art. 4º Nos pedidos de remoção, o Presidente do Tribunal determinará a autuação do processo e a solicitação das mesmas informações de que trata o artigo anterior à Corregedoria Regional do Tribunal a que pertence o Juiz interessado na remoção.

Art. 5º Autorizado o processamento do pedido de permuta, o processo retornará à Presidência do Tribunal para que seja providenciada a publicação de edital no órgão oficial de imprensa para que os Juízes mais antigos formulem sua impugnação ao pedido ou exerçam o direito de preferência, no prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo único. Por conveniência administrativa, a comunicação aos Juízes mais antigos poderá ser feita, ainda, por telefone, ou mediante declaração firmada por todos eles, cabendo a providência exclusivamente à Secretaria Geral da Presidência.

Art. 6º Caberá à Presidência do Tribunal fazer juntar aos autos do processo de permuta a aquiescência do pedido por parte do outro Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 7º Cumpridas as determinações de que tratam os artigos 5º e 6º, o processo retornará ao Órgão Especial para reexame das matérias, inclusive quanto aos aspectos de conveniência, podendo indeferir a impugnação formulada por Juiz mais antigo, se houver, ou o pedido de permuta, bem como ratificá-lo.

Art. 8º O Juiz do Trabalho Substituto que, em razão de remoção a pedido ou permuta, passar a integrar os quadros deste Tribunal será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

Art. 9º Aprovado o pedido de remoção, o Desembargador Presidente do Tribunal comunicará *incontinenti* ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da remoção ou da permuta constituem ônus dos Juízes interessados.

Art. 11. Concluído o julgamento dos pedidos de remoção ou permuta, o processo será devolvido à Presidência do Tribunal para as providências administrativas cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2007.

ELIEL NEGROMONTE FILHO

Diretor Judiciário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015[9]

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolverem outro Tribunal Regional do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais (Primeiro Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Márcio Flávio Salem Vidigal, Marcelo Lamego Pertence e Mônica Sette Lopes, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Juliana Vignoli Cordeiro, apreciando o processo TRT n. 00705-2015-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

ACOLHER a Proposição TRT/GP n. 5/2015 e aprovar proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, a saber:

Art. 1º Esta Resolução Administrativa altera o artigo 1º, § 1º, da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
>
> § 1º Constitui pressuposto objetivo para a apreciação do pedido de remoção que pelo menos 90% (noventa por cento) do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região esteja preenchido."

[9] Publicada no DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2015, n. 1.857, p. 170.

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 1º da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

[I] CF/1988 – EXCERTO

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(...)

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
Acesso: 27/11/2015

[II] CF/1988 – EXCERTO

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

(...)

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
Acesso: 27/11/2015

[III] CLT - EXCERTO

Art. 654 - O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á para o cargo de juiz do trabalho substituto. As nomeações subsequentes por promoção alternadamente, por antiguidade e merecimento. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º Nas 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho, nas localidades fora das respectivas sedes, haverá suplentes de juiz do trabalho presidente de Junta, sem direito a acesso nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em direito do trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Constituição Federal de 1988) (Vide Decreto-Lei nº 388, de 1968)

§ 2º Os suplentes de juiz do trabalho receberão, quando em exercício, vencimentos iguais aos dos juízes que substituírem. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 3º Os juízes substitutos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da Região, válido por 2 (dois) anos e prorrogável, a critério do mesmo órgão, por igual período, uma só vez, e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.087, de 16.7.1974)

§ 4º Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, dos seguintes requisitos: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

a) idade maior de 25 (vinte e cinco) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

b) idoneidade para o exercício das funções. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 5º O preenchimento dos cargos do presidente de Junta, vagos ou criadas por lei, será feito dentro de cada Região: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Constituição Federal de 1988)

a) pela remoção de outro presidente, prevalecendo a antigüidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de quinze dias, contados da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato. (Redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.7.1974)

b) pela promoção de substituto, cuja aceitação será facultativa, obedecido o critério alternado de antigüidade e merecimento. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 6º Os juízes do trabalho, presidentes de Junta, juizes substitutos e suplentes de juiz tomarão posse perante o presidente do Tribunal da respectiva Região. Nos Estados que, não forem sede de Tribunal Regional do Trabalho, a posse dar-se-á perante o presidente do Tribunal de Justiça, que remeterá o têrmo ao presidente do Tribunal Regional da jurisdição do empossado. Nos Territórios a posse dar-se-á perante o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Constituição Federal de 1988)

Art. 656 - O Juiz do Trabalho Substituto, sempre que não estiver substituindo o Juiz-Presidente de Junta, poderá ser designado para atuar nas Juntas de Conciliação e Julgamento. (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992) (Vide Constituição Federal de 1988)

§ 1º - Para o fim mencionado no caput deste artigo, o território da Região poderá ser dividido em zonas, compreendendo a jurisdição de uma ou mais Juntas, a juízo do Tribunal Regional do Trabalho respectivo. (Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 2º - A designação referida no caput deste artigo será de atribuição do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou, não havendo disposição regimental específica, de quem este indicar. (Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 3º - Os Juízes do Trabalho Substitutos, quando designados ou estiverem substituindo os Juízes Presidentes de Juntas, perceberão os vencimentos destes. (Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 4º - O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou, não havendo disposição regimental específica, que este indicar, fará a lotação e a movimentação dos Juízes Substitutos entre as diferentes zonas da Região na hipótese de terem sido criadas na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm
Acesso: 27/11/2015

[IV] CF/1988 – EXCERTO

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

(...)

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
Acesso: 27/11/2015

[V] RESOLUÇÃO N. 75/2009 DO CNJ – EXCERTO

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da presente Resolução.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_75_12052009_27112015155433.pdf
Acesso: 15/12/2015

[VI] RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 907/2002 DO TST - EXCERTO

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observado o quadro geral dos candidatos a serem desde logo nomeados para as vagas existentes previsto no § 5º do art. 32 e a comprovação de que possuam, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (Redação dada pela Resolução Administrativa nº 1320/2008)

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.

§ 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva.

§ 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente.

§ 4º (Revogado)

§ 5° Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau e;

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 5º-A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

§ 6° A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses.

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas.

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2108/_%E2%98%852002_ra0907_rep08.pdf?sequence=53
Acesso: 27/11/2015

[VII] SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO DE JUÍZES DO TRT DA 3ª REGIÃO
Rua Desembargador Drumond, n. 41, 12º andar, Serra
30.220-030 - Belo Horizonte – MG

Horário de atendimento: das 12 às 18 horas
E-mail: concurso@trt3.jus.br

[VIII] LEI N. 8.069/1990 – EXCERTO

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm
Acesso: 16/11/2015

[IX] LEI N. 10.048/2000 – EXCERTO

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm
Acesso: 27/11/2015

[X] RESOLUÇÃO N. 75/2009 DO CNJ – EXCERTO

Art. 73. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2763
Acesso: 22/11/2015

[XI] RESOLUÇÃO N. 203/2015 DO CNJ – EXCERTO

Art. 5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2203
Acesso: 31/11/2015

[XII] LEI N. 12.990/2014 – EXCERTO

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm
Acesso: 31/11/2015

[XIII] RESOLUÇÃO N. 203/2015 DO CNJ – EXCERTO

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2203
Acesso: 31/11/2015

[XIV] LEI N. 12.990/2014 – EXCERTO

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

(...)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

(...)

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm
Acesso: 31/11/2015

[XV] LEI N. 8.906/1994 – EXCERTO

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm
Acesso: 26/11/2015

[XVI] LEI N. 5.689/1973 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973)

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Acesso: 21/11/2015
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm

[XVII] LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015)

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1o Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2o É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3o O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1o Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2o Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Acesso: 21/11/2015

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm

[xviii] RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 53/2007 – EXCERTO

Art. 1º O pedido de remoção formulado por Juiz Substituto, após o vitaliciamento, para se vincular a outro Tribunal Regional do Trabalho e o pedido de permuta entre Juízes, vitaliciados ou não, deverá ser dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal, que o submeterá ao Órgão Especial.

§ 1º Constitui pressuposto objetivo para a apreciação do pedido de remoção que pelo menos 90% (noventa por cento) do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região esteja preenchido. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 257/2015).

§ 2º A remoção a pedido é de exclusivo interesse do Juiz e somente poderá ser deferida para provimento de cargo vago idêntico e no caso de haver anuência do Tribunal Regional do Trabalho interessado.

§ 3º A remoção a pedido dependerá de avaliação acerca da conveniência administrativa, podendo ser indeferida em caso de carência de Juízes ou de risco de comprometimento da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, ou condicionada à conclusão de concurso público para provimento dos cargos vagos.

§ 4º Havendo mais de um Juiz candidato à remoção, terá preferência aquele mais antigo nos quadros do Tribunal.

(...)

Disponível em: http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/5971
Acesso: 26/11/2015

[xix] RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 902/2002 DO TST – EXCERTO

Art. 9º (...)

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2763
Acesso: 13/12/2015

[xx] RESOLUÇÃO N. 75/2009 DO CNJ - EXCERTO

Art. 76. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo tribunal.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2763
Acesso: 13/12/2015